



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2025 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JULHO DE 2017 - Pauta Complementar

VI. Ordem do Dia;

1. - Julgamento dos Processos constantes na Pauta.

1.1 - Processo(s) de Ordem C

PAUTA Nº: 60

PROCESSO:C-13/2017

Interessado: Crea-SP

Assunto:Procedimentos – Conciliação Judicial – Elaboração de Ato Administrativo

CAPUT:REGIMENTO - art. 9º - inciso IV

Proposta: 1 - Aprovar

Origem: Procuradoria Jurídica - PROJUR

Relator: Carlos Eduardo Vilhena Paiva

CONSIDERANDOS: que, segundo o art. 2º da Resolução nº 1.034/2001, do Confea, ato administrativo normativo é de exclusiva competência dos CREAS e é destinado a disciplinar no âmbito de sua circunscrição, disposição prevista em Resoluções ou Decisões Normativas do Confea; considerando que o assunto foi examinado pela Diretoria do Crea-SP e encaminhado ao Plenário; considerando a minuta do Ato Administrativo que “Dispõe sobre procedimentos e regulamenta a negociação de débitos fiscais, quando em método consensual de solução de conflitos (conciliação) que segue em anexo;

VOTO: 1) Aprovar o Ato Administrativo que dispõe procedimentos e regulamenta a negociação de débitos fiscais, quando em método consensual de solução de conflitos (conciliação); 2) Que o assunto seja encaminhado ao Plenário conforme Artigo 9 inciso I; 3) Que o assunto seja encaminhado à Procuradoria Jurídica para providencias decorrentes.

PAUTA Nº: 61

PROCESSO:C-598/2017

Interessado: Crea-SP

Assunto:Obrigatoriedade de cumprimento da Lei n.º 12.527/2011

CAPUT:REGIMENTO - art. 9º - inciso IV

Proposta:1 - Aprovar

Origem: Presidência

Relator:

CONSIDERANDOS: o inciso IV do art. 9º do Regimento do Crea-SP; a Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso à informação; o Ofício Circular nº 0792/2017 do Confea que informa a aprovação pela Decisão PL-0187 de 21 de março de 2017 que apresenta o “Plano de Ação articulado para o Sistema Confea-Crea” e o “Manual para Aplicação da Lei de Acesso à Informação do Sistema Confea/Crea”; a Portaria nº 38/2017 que designou a composição de Comissão Multidisciplinar para avaliação e adequação do Portal Transparência ao Manual de procedimentos para aplicação da LAI do sistema Confea/Crea; a determinação da presidência para: 1. A instalação do Sistema de Informação ao Cidadão – SIC na Ouvidoria. 2. A Ouvidoria como autoridade de monitoramento da aplicação da Lei. 2.2. À Superintendência de Gestão de Recursos/Departamento de Recursos Humanos para que proceda, junto à Ouvidoria, aos levantamentos das necessidades e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2025 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JULHO DE 2017 - Pauta Complementar

reestruturação para atendimento das demandas e formule propositura de alterações. 3. A divisão de Desempenho Institucional como destinatária das Reclamações e Recursos, conforme previsto no art. 21 da Portaria. 4. Que as demais adequações permaneçam conforme proposto pela Comissão. 5. Encaminhar a nova portaria para deliberação e aprovação do Plenário; a Portaria nº 60/2017 que “Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do §2º do art. 2016 da Constituição Federal” que segue em anexo;

VOTO: Aprovar a Portaria nº 60/2017 que “Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do §2º do art. 2016 da Constituição Federal”

PAUTA Nº: 62

PROCESSO:C-760/2017

Interessado: Crea-SP

Assunto:Realização do Encontro Nacional de Engenharia Civil, em São Paulo de 12 à 14 de julho de 2017

CAPUT:REGIMENTO - art. 9º - inciso XVII

Proposta:1 - Referendar

Origem: Presidencia

Relator:

CONSIDERANDOS: Considerando a Decisão Plenária Confea nº 1098/2017, que aprova a realização de Encontro Nacional da Engenharia Civil, em parceria entre o Confea e o Crea-SP, devendo o Confea responsabilizar-se pelo custeamento das despesas com diárias e passagens para os conselheiros regionais, engenheiros civis, integrantes das Câmaras Especializadas de Engenharia Civil dos Creas e dos quatro conselheiros federais engenheiros civis e que o Crea-SP responsabilize-se pelas demais despesas inerentes à ocorrência do evento e considerando o artigo 116 da Lei Federal 8.666.

VOTO: Referendar o convênio que entre si celebram o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP e o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, com o valor de R\$ 187.619,00 (cento e oitenta e sete mil, seiscentos e dezenove reais).

PAUTA Nº: 63

PROCESSO:C-795/2015 V2

Interessado: Comissão Especial Processos Eletrônicos dos Colegiados

Assunto:Calendário de Reuniões da Comissão Especial Processos Eletrônicos dos Colegiados – CEPEC (Memorando 001/2017 – CEPEC)

CAPUT:REGIMENTO - art. 68 e art. 151

Proposta: 1 - Homologar

Origem: DIRETORIA

Relator:

CONSIDERANDOS: que o Plenário do Crea-SP aprovou a criação da Comissão Especial – Processos Eletrônicos dos Colegiados, composta por um representante de cada Câmara Especializada e um membro da Diretoria, com prazo de funcionamento de 1 ano, sendo uma



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2025 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JULHO DE 2017 - Pauta Complementar

reunião mensal, conforme Decisão Plenária PL/SP nº 599/2015, de 24/09/2015; considerando que, em 13/10/2016, o Plenário do Crea-SP aprovou a prorrogação da Comissão Especial – Processos Eletrônicos dos Colegiados por igual período, nos termos do art. 152 do Regimento Interno do Crea-SP, conforme Decisão PL/SP nº 919/2016; que, em 08/07/2017 o Plenário do Crea-SP aprovou a recomposição da Comissão Especial Processos Eletrônicos dos Colegiados - CEPEC, conforme Decisão PL/SP nº 642/2017; considerando a necessidade de definição do calendário de reuniões; considerando que a Diretoria do Crea-SP, aprovou o calendário do presente exercício com as seguintes datas 27/06 às 14h, 26/07/2017 às 10h, 23/08/2017 às 10h, 20/09/2017 às 10h e 11/10/2017 às 10h na Sede Rebouças – Edifício “Santo Antonio de Sant'Anna Galvão

VOTO: 1) Aprovar o Plano Anual de Trabalho da Comissão Especial Processos Eletrônicos dos Colegiados – CEPEC e homologar o Calendário com as seguintes datas: 27/06 às 14h, 26/07/2017 às 10h, 23/08/2017 às 10h, 20/09/2017 às 10h e 11/10/2017 às 10h na Sede Rebouças – Edifício “Santo Antonio de Sant'Anna Galvão”. 2) Os itens constantes no plano que requisitem atuação da área administrativa e outras despesas deverão ter autorização prévia do Presidente ou a quem for delegado; 3) Que o assunto seja encaminhado à Superintendência de Colegiados para providências decorrentes.

PAUTA Nº: 64

PROCESSO:C-202/2017

Interessado: Grupo de Trabalho “Manual para Obras e Serviços Técnicos em Condomínios – NBR 16280

Assunto:Data da Reunião do Grupo de Trabalho “Manual para Obras e Serviços Técnicos em Condomínios – NBR 16280”

CAPUT:REGIMENTO - art. 68 e art. 182

Proposta: 1 - Homologar

Origem: DIRETORIA

Relator:

CONSIDERANDOS: considerando que o Plenário do Crea-SP aprovou a instituição do Grupo de Trabalho Manual para Obras e Serviços Técnicos em Condomínios – NBR 16280 com prazo de trabalho de 4 (quatro) meses, a contar de sua aprovação, com a composição de até 2 (dois) conselheiros regionais e demais membros especialistas na matéria a ser estudada, a serem definidos pela presidência, sendo a primeira reunião no dia 26/06/2017, das 9h00min às 12h00min e das 13h30min às 16h30min, na Sede Rebouças, conforme Decisão PL/SP nº 154/2017; considerando que a Diretoria do Crea-SP aprovou em 06/07/2017 nova data para realização de reunião do referido Grupo de Trabalho, em: 18/07/2017 – das 09h30 às 12h00 e das 13h00 às 16h30 – Sede Rebouças.

VOTO: Aprovar a data indicada, 18/07/2017 das 09h30 às 12h00 e das 13h00 às 16h30 na Sede Rebouças, para a reunião do Grupo de Trabalho “Manual para Obras e Serviços Técnicos em Condomínios – NBR 16280”.

PAUTA Nº: 65

PROCESSO:C-463/2017

Interessado: Grupo de Trabalho – “Estádios de Futebol”



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2025 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JULHO DE 2017 - Pauta Complementar

Assunto: Data da Reunião do Grupo de Trabalho – “Estádios de Futebol”

CAPUT: REGIMENTO - art. 68 e art. 182

Proposta: 1 - Homologar

Origem: DIRETORIA

Relator:

CONSIDERANDOS: considerando que o Plenário do Crea-SP aprovou a instituição do Grupo de Trabalho Estádios de Futebol com prazo de trabalho de 4 (quatro) meses, a contar de sua aprovação, com a composição de até 2 (dois) conselheiros regionais e demais membros especialistas na matéria a ser estudada, a serem definidos pela presidência, sendo a primeira reunião no dia 26/06/2017, das 9h00min às 12h00min e das 13h30min às 16h30min, na Sede Rebouças, conforme Decisão PL/SP nº 213/2017; considerando que a Diretoria do Crea-SP aprovou em 06/07/2017 nova data para realização de reunião do referido Grupo de Trabalho, em: 10/07/2017 – das 09h30 às 12h00 e das 13h00 às 16h30 – Sede Rebouças.

VOTO: Aprovar a data indicada, 10/07/2017 das 09h30 às 12h00 e das 13h00 às 16h30 na Sede Rebouças, para a reunião do Grupo de Trabalho “Estádios de Futebol”

PAUTA Nº: 66

PROCESSO: C-193/2017

Interessado: Grupo de Trabalho “Engenharia no trabalho em altura NR35 – Anexo II – Sistema de Ancoragem”

Assunto: Calendário do Grupo de Trabalho “Engenharia no trabalho em altura NR35 – Anexo II – Sistema de Ancoragem”

CAPUT: REGIMENTO - art. 68 e art. 182

Proposta: 1 - Homologar

Origem: DIRETORIA

Relator:

CONSIDERANDOS: que o Plenário do Crea-SP aprovou a instituição do Grupo de Trabalho Engenharia no trabalho em altura - NR35 - Anexo II - Sistema de Ancoragem com prazo de trabalho de 4 (quatro) meses, a contar de sua aprovação, com a composição de até 2 (dois) conselheiros regionais e demais membros especialistas na matéria a ser estudada, a serem definidos pela presidência, conforme Decisão PL/SP nº 134/2017; que o Plenário do Crea-SP aprovou a composição do Grupo de Trabalho Engenharia no trabalho em altura - NR35 - Anexo II - Sistema de Ancoragem conforme apresentado: Eng. Civ. Juliana Correia Bertocco Mazarelli, Eng. Elet. e Eng. Seg. Trab. Aguinaldo Bizzo de Almeida, Eng. Seg. Trab. Dilson Luiz Leite, Eng. Civ. Dirceu Silva dos Santos, Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Rust Kleber Ferreira Moraes e Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Francisco Trevizane, conforme Decisão PL/SP nº 656/2017, considerando o calendário com as seguintes datas: 26/06; 12/07, 22/08 e 27/09/2017 – das 09h às 16h, com intervalo de 01 (uma) hora para almoço – Sede Rebouças

VOTO: 1) Aprovar o Plano de Trabalho e Calendário de Reuniões, nos dias: 26/06; 12/07, 22/08 e 27/09/2017 – das 09h às 16h, com intervalo de 01 (uma) hora para almoço – Sede Rebouças, do Grupo de Trabalho “Engenharia no Trabalho em Altura NR 35 – Anexo II – Sistemas de Ancoragem”; 2) Os itens constantes no plano que requisitem atuação da área administrativa e outras despesas deverão ter autorização prévia do Presidente ou a quem for delegado; 3) Que o assunto seja encaminhado à Superintendência de Colegiados para providências decorrentes.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2025 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JULHO DE 2017 - Pauta Complementar

PAUTA Nº: 67

PROCESSO:C-195/2017

Interessado: Grupo de Trabalho “Estudos dos Sistemas de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana”

Assunto:Calendário do Grupo de Trabalho “Estudos dos Sistemas de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana”

CAPUT:REGIMENTO - art. 68 e art. 182

Proposta: 1 - Homologar

Origem: DIRETORIA

Relator:

CONSIDERANDOS: que o Plenário do Crea-SP aprovou a instituição do Grupo de Trabalho Estudos dos Sistemas de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana com prazo de trabalho de 4 (quatro) meses, a contar de sua aprovação, com a composição de até 2 (dois) conselheiros regionais e demais membros especialistas na matéria a ser estudada, a serem definidos pela presidência, conforme Decisão PL/SP nº 135/2017; que o Plenário do Crea-SP aprovou a composição do Grupo de Trabalho Estudos dos Sistemas de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana conforme apresentado: Eng. Ind. Mec. José Agunzi Netto, Eng. Civ. Amaury Hernandez, Eng. Civ. José Alberto de Barros Fial, Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Hideraldo Rodrigues Gomes, Eng. Civ. Manoel Batista Neto e Eng. Civ. Henrique de Campos Neto, conforme Decisão PL/SP nº 644/2017; considerando o calendário com as seguintes datas: 21/06; 19/07, 15/08 e 19/09/2017– das 09h às 16h, com intervalo de 01 (uma) hora para almoço – Sede Rebouças

VOTO: 1) Aprovar o Plano de Trabalho e Calendário de Reuniões, nos dias: 21/06; 19/07, 15/08 e 19/09/2017 – das 09h30 às 16h30, com intervalo de 01 (uma) hora para almoço – Sede Rebouças, do Grupo de Trabalho “Estudos dos Sistemas de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana”; 2) Os itens constantes no plano que requisitem atuação da área administrativa e outras despesas deverão ter autorização prévia do Presidente ou a quem for delegado; 3) Que o assunto seja encaminhado à Superintendência de Colegiados para providências decorrentes.

PAUTA Nº: 68

PROCESSO:C-196/2017

Interessado: Grupo de Trabalho “Parceria entre CREA/SP, Prefeituras Municipais e Entidades de Classe”

Assunto:Calendário do Grupo de Trabalho “Parceria entre CREA/SP, Prefeituras Municipais e Entidades de Classe”

CAPUT:REGIMENTO - art. 68 e art. 182

Proposta: 1 - Homologar

Origem: DIRETORIA

Relator:

CONSIDERANDOS: que o Plenário do Crea-SP aprovou a instituição do Grupo de Trabalho Parceria entre CREA/SP, Prefeituras Municipais e Entidades de Classe com prazo de trabalho de 4 (quatro) meses, a contar de sua aprovação, com a composição de até 2 (dois)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2025 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JULHO DE 2017 - Pauta Complementar

conselheiros regionais e demais membros especialistas na matéria a ser estudada, a serem definidos pela presidência, conforme Decisão PL/SP nº 151/2017; que o Plenário do Crea-SP aprovou a composição do Grupo de Trabalho Parceria entre CREA/SP, Prefeituras Municipais e Entidades de Classe conforme apresentado: Eng. Civ. Luís Chorilli Neto, Eng. Civ. Nilva Solange Couto, Eng. Civ. Constantino Alexandre Vourlis, Eng. Civ. Marcelo Henrique da Silva, Eng. Civ. Joni Matos Incheглу e Eng. Civ. Roberto Gradella Ferreira Pinto, conforme Decisão PL/SP nº 650/2017; considerando o calendário com as seguintes datas: 26/06; 24/07, 21/08 e 25/09/2017 – das 09h às 16h, com intervalo de 01 (uma) hora para almoço – Sede Rebouças

VOTO: 1) Aprovar o Plano de Trabalho e Calendário de Reuniões, nos dias: 26/06; 24/07, 21/08 e 25/09/2017 – das 09h30 às 16h30, com intervalo de 01 (uma) hora para almoço – Sede Rebouças, do Grupo de Trabalho “Parceria entre Crea-SP, Prefeituras Municipais e Entidades de Classe”; 2) Os itens constantes no plano que requeiram atuação da área administrativa e outras despesas deverão ter autorização prévia do Presidente ou a quem for delegado; 3) Que o assunto seja encaminhado à Superintendência de Colegiados para providências decorrentes.

PAUTA Nº: 69

PROCESSO:C-198/2017

Interessado: Grupo de Trabalho “Tecnologia da Informação e Telecomunicação”

Assunto: Calendário do Grupo de Trabalho “Tecnologia da Informação e Telecomunicação”

CAPUT:REGIMENTO - art. 68 e art. 182

Proposta: 1 - Homologar

Origem: DIRETORIA

Relator:

CONSIDERANDOS: que o Plenário do Crea-SP aprovou a instituição do Grupo de Trabalho Tecnologia da Informação e Telecomunicação com prazo de trabalho de 4 (quatro) meses, a contar de sua aprovação, com a composição de até 2 (dois) conselheiros regionais e demais membros especialistas na matéria a ser estudada, a serem definidos pela presidência, conforme Decisão PL/SP nº 137/2017; que o Plenário do Crea-SP aprovou a composição do Grupo de Trabalho Tecnologia da Informação e Telecomunicação conforme apresentado: Eng. Amb. Fernando dos Santos Martins, Eng. Eletr. Ricardo Rodrigues França, Eng. Eletr. Aquira Takizawa, Tec. Eletrôn. Rafael Augusto Pereira dos Santos e Eng. Eletr. Felipe Antonio Xavier Andrade, conforme Decisão PL/SP nº 646/2017; considerando o calendário com as seguintes datas: 21/06; 19/07, 16/08 e 20/09/2017– das 09h às 16h, com intervalo de 01 (uma) hora para almoço – Sede Rebouças

VOTO: 1) Aprovar o Plano de Trabalho e Calendário de Reuniões, nos dias: 21/06; 19/07, 16/08 e 20/09/2017 – das 09h30 às 16h30, com intervalo de 01 (uma) hora para almoço – Sede Rebouças, do Grupo de Trabalho “Tecnologia da Informação e Telecomunicação”; 2) Os itens constantes no plano que requeiram atuação da área administrativa e outras despesas deverão ter autorização prévia do Presidente ou a quem for delegado; 3) Que o assunto seja encaminhado à Superintendência de Colegiados para providências decorrentes.

PAUTA Nº: 70



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2025 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JULHO DE 2017 - Pauta Complementar

PROCESSO:C-200/2017

Interessado: Grupo de Trabalho “Sombreamento de atividades entre outros Conselhos (CAU)”

Assunto:Calendário do Grupo de Trabalho “Sombreamento de atividades entre outros Conselhos (CAU)”

CAPUT:REGIMENTO - art. 68 e art. 182

Proposta: 1 - Homologar

Origem: DIRETORIA

Relator:

CONSIDERANDOS: que o Plenário do Crea-SP aprovou a instituição do Grupo de Trabalho Sombreamento de atividades entre outros Conselhos (CAU) com prazo de trabalho de 4 (quatro) meses, a contar de sua aprovação, com a composição de até 2 (dois) conselheiros regionais e demais membros especialistas na matéria a ser estudada, a serem definidos pela presidência, conforme Decisão PL/SP nº 153/2017; que o Plenário do Crea-SP aprovou a composição do Grupo de Trabalho Sombreamento de atividades entre outros Conselhos (CAU) conforme apresentado: Eng. Civ. Luiz Roberto Steiner Fruet, Eng. Civ. Paulo Sérgio Saran, Eng. Eletr. Tomas D’Aquino Frattini, Eng. Civ. Élcio Bueno dos Santos Netto, Eng. Civ. Luiz Antonio Dalto e Eng. Agr. Taís Tostes Graziano, conforme Decisão PL/SP nº 651/2017; considerando o calendário com as seguintes datas: 21/06; 21/07, 25/08 e 29/09/2017 – das 09h às 16h, com intervalo de 01 (uma) hora para almoço – Sede Rebouças

VOTO: 1) Aprovar o Plano de Trabalho e Calendário de Reuniões, nos dias: 21/06; 21/07, 25/08 e 29/09/2017 – das 09h às 16h, com intervalo de 01 (uma) hora para almoço – Sede Rebouças, do Grupo de Trabalho “Sombreamento de Atividades em Outros Conselhos (CAU)”; 2) Os itens constantes no plano que requisitem atuação da área administrativa e outras despesas deverão ter autorização prévia do Presidente ou a quem for delegado; 3) Que o assunto seja encaminhado à Superintendência de Colegiados para providências decorrentes

PAUTA Nº: 71

PROCESSO:C-201/2017

Interessado: Grupo de Trabalho “Poda de Árvores”

Assunto:Calendário do Grupo de Trabalho “Poda de Árvores”

CAPUT:REGIMENTO - art. 68 e art. 182

Proposta: 1 - Homologar

Origem: DIRETORIA

Relator:

CONSIDERANDOS: que o Plenário do Crea-SP aprovou a instituição do Grupo de Trabalho Poda de Árvores com prazo de trabalho de 4 (quatro) meses, a contar de sua aprovação, com a composição de até 2 (dois) conselheiros regionais e demais membros especialistas na matéria a ser estudada, a serem definidos pela presidência, conforme Decisão PL/SP nº 138/2017; que o Plenário do Crea-SP aprovou a composição do Grupo de Trabalho Poda de Árvores conforme apresentado: Eng. Ftal. Maria Angela de Castro Panzneri, Eng. Agr. André Luiz Borrasca, Eng. Agr. Marcelo Akira Suzuki. Eng. Agr. Carlos Alberto Crociolli, Eng. Agr. Cássio Roberto Oliveira e Eng. Agr. e Eng. Seg. Trab. Laudinei José Romanini, conforme Decisão PL/SP nº 658/2017; considerando o calendário com as seguintes datas: 21/06; 10/07, 14/08 e 18/09/2017 – das 09h às 16h, com intervalo de 01 (uma) hora para almoço – Sede Rebouças,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2025 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JULHO DE 2017 - Pauta Complementar

VOTO: 1) Aprovar o Plano de Trabalho e Calendário de Reuniões, nos dias: 21/06; 10/07, 14/08 e 18/09/2017 – das 09h às 16h30, com intervalo de 01 (uma) hora para almoço – Sede Rebouças, do Grupo de Trabalho “Poda de Árvores”; 2) Os itens constantes no plano que requisitem atuação da área administrativa e outras despesas deverão ter autorização prévia do Presidente ou a quem for delegado; 3) Que o assunto seja encaminhado à Superintendência de Colegiados para providências decorrentes.

PAUTA Nº: 72

PROCESSO:C-206/2017

Interessado: Grupo de Trabalho “Controle de Pragas Urbanas”

Assunto:Calendário do Grupo de Trabalho “Controle de Pragas Urbanas”

CAPUT:REGIMENTO - art. 68 e art. 182

Proposta: 1 - Homologar

Origem: DIRETORIA

Relator:

CONSIDERANDOS: que o Plenário do Crea-SP aprovou a instituição do Grupo de Trabalho Controle de Pragas Urbanas com prazo de trabalho de 4 (quatro) meses, a contar de sua aprovação, com a composição de até 2 (dois) conselheiros regionais e demais membros especialistas na matéria a ser estudada, a serem definidos pela presidência, conforme Decisão PL/SP nº 156/2017; que o Plenário do Crea-SP aprovou a composição do Grupo de Trabalho Poda de Árvores conforme apresentado: Eng. Agr. Rafael Giroto, Eng. Agr. Ailton Nonato, Eng. Agr. Marcos Gennaro, Eng. Agr. Celso Roberto Panzani, Eng. Agr. Ronan Gualberto e Eng. Agr. Carlos Massaru Watanabe, conforme Decisão PL/SP nº 653/2017; considerando o calendário com as seguintes datas: 26/06; 31/07, 31/08 e 28/09/2017– das 09h às 16h, com intervalo de 01 (uma) hora para almoço – Sede Rebouças,

VOTO: 1) Aprovar o Plano de Trabalho e Calendário de Reuniões, nos dias: 26/06; 31/07, 31/08 e 28/09/2017 – das 09h30 às 16h30, com intervalo de 01 (uma) hora para almoço – Sede Rebouças, do Grupo de Trabalho “Controle de Pragas Urbanas”; 2) Os itens constantes no plano que requisitem atuação da área administrativa e outras despesas deverão ter autorização prévia do Presidente ou a quem for delegado; 3) Que o assunto seja encaminhado à Superintendência de Colegiados para providências decorrentes.

PAUTA Nº: 73

PROCESSO:C-210/2017

Interessado: Grupo de Trabalho “Inspeção e Fiscalização Predial Periódica”

Assunto:Calendário do Grupo de Trabalho “Inspeção e Fiscalização Predial Periódica”

CAPUT:REGIMENTO - art. 68 e art. 182

Proposta: 1 - Homologar

Origem: DIRETORIA

Relator:

CONSIDERANDOS: que o Plenário do Crea-SP aprovou a instituição do Grupo de Trabalho Inspeção e Fiscalização Predial Periódica com prazo de trabalho de 4 (quatro) meses, a contar de sua aprovação, com a composição de até 2 (dois) conselheiros regionais e demais membros especialistas na matéria a ser estudada, a serem definidos pela presidência,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2025 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JULHO DE 2017 - Pauta Complementar

conforme Decisão PL/SP nº 141/2017; que o Plenário do Crea-SP aprovou a composição do Grupo de Trabalho Inspeção e Fiscalização Predial Periódica conforme apresentado: Eng. Civ. Aguinaldo Vendrame, Eng. Civ. Avilson Ferreira de Almeida, Eng. Civ. Nilton de Oliveira e Silva Eng. Civ. Ranulfo Félix da Silva Junior, Eng. Mec. Fábio Paulo Francato e Eng. Civ. Marcelo Chaves Zago, conforme Decisão PL/SP nº 647/2017; considerando o calendário com as seguintes datas: 21/06; 17/07, 21/08 e 18/09/2017 – das 09h às 16h, com intervalo de 01 (uma) hora para almoço – Sede Rebouças

VOTO: 1) Aprovar o Plano de Trabalho e Calendário de Reuniões, nos dias: 21/06; 17/07, 21/08 e 18/09/2017 – das 09h30 às 16h, com intervalo de 01 (uma) hora para almoço – Sede Rebouças, do Grupo de Trabalho “Inspeção e Fiscalização Predial Periódica”; 2) Os itens constantes no plano que requisitem atuação da área administrativa e outras despesas deverão ter autorização prévia do Presidente ou a quem for delegado; 3) Que o assunto seja encaminhado à Superintendência de Colegiados para providências decorrentes.

PAUTA Nº: 74

PROCESSO:C-213/2017

Interessado: Grupo de Trabalho “Recursos Hídricos”

Assunto:Calendário do Grupo de Trabalho “Saneamento”

CAPUT:REGIMENTO - art. 68 e art. 182

Proposta: 1 - Homologar

Origem: DIRETORIA

Relator:

CONSIDERANDOS: CONSIDERANDOS: que o Plenário do Crea-SP aprovou a instituição do Grupo de Trabalho Saneamento com prazo de trabalho de 4 (quatro) meses, a contar de sua aprovação, com a composição de até 2 (dois) conselheiros regionais e demais membros especialistas na matéria a ser estudada, a serem definidos pela presidência, conforme Decisão PL/SP nº 144/2017; que o Plenário do Crea-SP aprovou a composição do Grupo de Trabalho Saneamento conforme apresentado: Eng. Sanit. Neiroberto Silva, Eng. Amb. Anderson Assis Nogueira, Eng. Sanit. Francisco José Justo, Eng. Quím. José Eduardo Wanderley de A. Cavalcanti, Eng. Amb. Rafael H. Gonçalves e Eng. Civ. Aparecido Vanderlei Festi, conforme Decisão PL/SP nº 648/2017; considerando o calendário com as seguintes datas: 21/06; 19/07, 15/08 e 19/09/2017– das 09h às 16h, com intervalo de 01 (uma) hora para almoço – Sede Rebouças

VOTO: 1) Aprovar o Plano de Trabalho e Calendário de Reuniões, nos dias: 21/06; 19/07, 15/08 e 19/09/2017 – das 09h30 às 16h30, com intervalo de 01 (uma) hora para almoço – Sede Rebouças, do Grupo de Trabalho “Saneamento”; 2) Os itens constantes no plano que requisitem atuação da área administrativa e outras despesas deverão ter autorização prévia do Presidente ou a quem for delegado; 3) Que o assunto seja encaminhado à Superintendência de Colegiados para providências decorrentes.

PAUTA Nº: 75

PROCESSO:C-214/2017

Interessado: Grupo de Trabalho “Recursos Hídricos”

Assunto:Calendário do Grupo de Trabalho “Recursos Hídricos”

CAPUT:REGIMENTO - art. 68 e art. 182



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2025 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JULHO DE 2017 - Pauta Complementar

Proposta: 1 - Homologar

Origem: DIRETORIA

Relator:

CONSIDERANDOS: que o Plenário do Crea-SP aprovou a instituição do Grupo de Trabalho Recursos Hídricos com prazo de trabalho de 4 (quatro) meses, a contar de sua aprovação, com a composição de até 2 (dois) conselheiros regionais e demais membros especialistas na matéria a ser estudada, a serem definidos pela presidência, conforme Decisão PL/SP nº 145/2017; que o Plenário do Crea-SP aprovou a composição do Grupo de Trabalho Recursos Hídricos conforme apresentado: Eng. Sanit. Luci Merhy Martins Braga, Eng. Sanit. Celso Figueiredo, Eng. Amb. Paul Roberto Silva Júnior, Eng. Civil Fernando Pierozzi D'urso, Eng. Agr. Edarge Marcondes e Eng. Minas. Ana Margarida Malheiros Sansão, conforme Decisão PL/SP nº 649/2017; considerando o calendário com as seguintes datas: 21/06; 19/07, 23/08 e 19/09/2017 – das 09h às 16h, com intervalo de 01 (uma) hora para almoço – Sede Rebouças,

VOTO: 1) Aprovar o Plano de Trabalho e Calendário de Reuniões, nos dias: 21/06; 19/07, 23/08 e 19/09/2017 – 09h – Sede Rebouças, do Grupo de Trabalho “Recursos Hídricos”; 2) Os itens constantes no plano que requeiram atuação da área administrativa e outras despesas deverão ter autorização prévia do Presidente ou a quem for delegado; 3) Que o assunto seja encaminhado à Superintendência de Colegiados para providências decorrentes.

PAUTA Nº: 76

PROCESSO:C-461/2017

Interessado: Grupo de Trabalho “CONSEMA – Conselho Estadual do Meio Ambiente”

Assunto:Calendário do Grupo de Trabalho “CONSEMA – Conselho Estadual do Meio Ambiente”

CAPUT:REGIMENTO - art. 68 e art. 182

Proposta: 1 - Homologar

Origem: DIRETORIA

Relator:

CONSIDERANDOS: que o Plenário do Crea-SP aprovou a instituição, composição do Grupo de Trabalho CONSEMA – Conselho Estadual do Meio Ambiente e a data da primeira reunião em 12/04/2017, conforme Decisão PL/SP nº 132/2017; que o Plenário do Crea-SP aprovou a composição do Grupo de Trabalho CONSEMA – Conselho Estadual do Meio Ambiente conforme apresentado: Eng. Civ. Rafael Ricardi Irineu, Eng. Ind. Mec. Elio Lopes dos Santos, Eng. Ftal. Fernando José Novais Rodrigues Junior, Eng. Agr. William Alvarenga Portela, Geol. Fernando Machado Alves e Eng. Amb. José Antonio Dutra Silva, conforme Decisão PL/SP nº 655/2017; considerando o calendário com as seguintes datas: 26/06 – das 09h30 às 16h30; 19/07, 23/08 e 20/09/2017 – das 09h às 16h, com intervalo de 01 (uma) hora para almoço – Sede Rebouças,

VOTO: 1) Aprovar o Plano de Trabalho e Calendário de Reuniões, nos dias: 26/06 – das 09h30 às 16h30; 19/07, 23/08 e 20/09/2017 – das 09h às 16h, com intervalo de 01 (uma) hora para almoço – Sede Rebouças, do Grupo de Trabalho “CONSEMA – Conselho Estadual de Meio Ambiente”; 2) Os itens constantes no plano que requeiram atuação da área administrativa e outras despesas deverão ter autorização prévia do Presidente ou a quem for delegado; 3) Que o assunto seja encaminhado à Superintendência de Colegiados para providências decorrentes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2025 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JULHO DE 2017 - Pauta Complementar

PAUTA Nº: 77

PROCESSO:C-197/2017

Interessado: Grupo de Trabalho “Transporte, Manuseio e Armazenamento de Cargas Perigosas”

Assunto:Composição do Grupo de Trabalho “Transporte, Manuseio e Armazenamento de Cargas Perigosas”

CAPUT:REGIMENTO - art. 68 e art. 182

Proposta:1 - Aprovar

Origem: DIRETORIA

Relator:

CONSIDERANDOS: que o Plenário do Crea-SP aprovou a instituição do Grupo de Trabalho Transporte, Manuseio e Armazenamento de Cargas Perigosas com prazo de trabalho de 4 (quatro) meses, a contar de sua aprovação, com a composição de até 2 (dois) conselheiros regionais e demais membros especialistas na matéria a ser estudada, a serem definidos pela presidência, conforme Decisão PL/SP nº 136/2017; que o Plenário do Crea-SP aprovou a composição do Grupo de Trabalho Transporte, Manuseio e Armazenamento de Cargas Perigosas conforme apresentado: Eng. Quím. Francisco Innocêncio Pereira, Eng. Quím. Zeinar Hilsin Sondahl, Eng. Mec. Paulo Cesar Durante, Eng. Mec. Rafael Ribas Espósito, Téc. Mec. Benedito Carlos de Souza e Eng. Eletr. Álvaro Luiz Dias de Oliveira, conforme Decisão PL/SP nº 645/2017; considerando o calendário com as seguintes datas: 17/07, 14/08 e 18/09/2017 – das 09h30 às 12h e das 13h às 16h30, com intervalo de 01 (uma) hora para almoço – Sede Rebouças

VOTO: 1) Aprovar o Plano de Trabalho e Calendário de Reuniões, nos dias: 17/07, 14/08 e 18/09/2017 – das 09h30 às 12h e das 13h às 16h30 – Sede Rebouças, do Grupo de Trabalho “Transporte, Manuseio e Armazenamento de Cargas Perigosas”; 2) Os itens constantes no plano que requisitem atuação da área administrativa e outras despesas deverão ter autorização prévia do Presidente ou a quem for delegado; 3) Que assunto seja encaminhado à Superintendência de Colegiados para providências decorrentes.

PAUTA Nº: 78

PROCESSO:C-462/2017

Interessado: Grupo de Trabalho “Equidade de Gênero”

Assunto:Alteração de membro do Grupo de Trabalho “Equidade de Gênero”

CAPUT:REGIMENTO - art. 175

Proposta:1 - Aprovar

Origem: DIRETORIA

Relator:

CONSIDERANDOS: que o Plenário aprovou a criação do Grupo de Trabalho “Equidade de Gênero”, com prazo de trabalho de 4 (quatro) meses, a contar de sua aprovação, bem como a realização da primeira reunião no dia 12/04/2017, às 9h30, na Sede Rebouças, além de referendar a composição do Grupo de Trabalho com os seguintes membros: Eng. Alim. Letícia Girardi de Souza Machado, Eng. Amb. Maria Olivia Silva, Eng. Civ. e Eng. Oper. Eletrotec. Conceição Aparecida Noronha Gonçalves, Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Elyane Maria Moraes Ferraud, Eng. Civ. Juliana Regina Campos Faria e Eng. Civ. Zilda Fatima Barcaro,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2025 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JULHO DE 2017 - Pauta Complementar

conforme Decisão PL/SP nº 212/2017; considerando que os membros do grupo de trabalho são indicados pelo Plenário; considerando a proposta de alteração da composição do referido Grupo de Trabalho, com a substituição da Eng. Civ. Zilda Fátima Bacaro pela Eng. Civ. Hosana Celi da Costa Cossi.

VOTO: Aprovar a substituição da Eng. Civ. Zilda Fátima Bacaro pela Eng. Civ. Hosana Celi da Costa Cossi no Grupo de Trabalho "Equidade de Gênero".

PAUTA Nº: 79

PROCESSO:C-192/2017

Interessado: Grupo de Trabalho "Gás e Petróleo proveniente do Xisto"

Assunto:Composição do Grupo de Trabalho "Gás e Petróleo proveniente do Xisto"

CAPUT:REGIMENTO - art. 175

Proposta:1 - Aprovar

Origem: DIRETORIA

Relator:

CONSIDERANDOS: que o Plenário aprovou a criação do Grupo de Trabalho "Gás e Petróleo proveniente do Xisto", com prazo de trabalho de 4 (quatro) meses, a contar de sua aprovação, com a composição de até 2 (dois) conselheiros regionais e demais membros especialistas na matéria a ser estudada, conforme a Decisão PL/SP nº 149/2017; considerando que os membros do grupo de trabalho são indicados pelo Plenário, conforme art. 175 do Regimento do Crea-SP; considerando a proposta de composição do referido Grupo de Trabalho, conforme segue: Eng. Mec. Itamar Rodrigues, Eng. Amb. e Seg. Trab. Fábio Simões Albuquerque, Eng. Quím. Celso Luis Quaglia Giampá, Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geol. Daniel Cardoso e Eng. Minas Giorgio Francesco Cesare de Tomi, sendo a primeira reunião no dia 21/07/2017 das 9h30 às 12h00 e 13h30 às 16h30 na Sede Rebouças;

VOTO: aprovar a composição do Grupo de Trabalho "Gás e Petróleo proveniente do Xisto", conforme apresentado: Eng. Mec. Itamar Rodrigues, Eng. Amb. e Seg. Trab. Fábio Simões Albuquerque, Eng. Quím. Celso Luís Quaglia Giampá, Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geol. Daniel Cardoso e Eng. Minas Giorgio Francesco Cesare de Tomi, sendo a primeira reunião no dia 21/07/2017 das 9h30 às 12h00 e 13h30 às 16h30 na Sede Rebouças;

PAUTA Nº: 80

PROCESSO:C-199/2017

Interessado: Grupo de Trabalho "Estudos para Implementação de Ações de Fiscalização nas Instalações de Energia Distribuídas Fotovoltaicas e Eólicas"

Assunto:Composição do Grupo de Trabalho "Estudos para Implementação de Ações de Fiscalização nas Instalações de Energia Distribuídas Fotovoltaicas e Eólicas"

CAPUT:REGIMENTO - art. 175

Proposta:1 - Aprovar

Origem: DIRETORIA

Relator:

CONSIDERANDOS: que o Plenário aprovou a criação do Grupo de Trabalho "Estudos para Implementação de Ações de Fiscalização nas Instalações de Energia Distribuídas Fotovoltaicas e Eólicas", com prazo de trabalho de 4 (quatro) meses, com a composição de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2025 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JULHO DE 2017 - Pauta Complementar

até 2 (dois) conselheiros regionais e demais membros especialistas na matéria a ser estudada, conforme a Decisão PL/SP nº 152/2017; considerando que os membros do grupo de trabalho são indicados pelo Plenário, conforme art. 175 do Regimento do Crea-SP; considerando a proposta de composição do referido Grupo de Trabalho, conforme segue: Eng. Civ. Luiz Carlos Batista, Eng. Energ. Larissa Javarotti de Oliveira, Eng. Eletric. Josué Gerotto, Eng. Eletric. Julio César Ribeiro, Eng. Mec. Egberto Rodrigues Neves e Eng. Eletric. Marcio Menezes da Silva; sendo a primeira reunião no dia 21/07/2017 das 9h30 às 12h00 e 13h30 às 16h30 na Sede Rebouças;

VOTO: aprovar a composição do Grupo de Trabalho “Estudos para Implementação de Ações de Fiscalização nas Instalações de Energia Distribuídas Fotovoltaicas e Eólicas”, conforme apresentado: Eng. Civ. Luiz Carlos Batista, Eng. Energ. Larissa Javarotti de Oliveira, Eng. Eletric. Josué Gerotto, Eng. Eletric. Julio César Ribeiro, Eng. Mec. Egberto Rodrigues Neves e Eng. Eletric. Marcio Menezes da Silva, sendo a primeira reunião no dia 21/07/2017 das 9h30 às 12h00 e 13h30 às 16h30 na Sede Rebouças;

PAUTA Nº: 81

PROCESSO:C-207/2017

Interessado: Grupo de Trabalho “Regulamentação e Fiscalização de Heliportos na Cidade de São Paulo”

Assunto:Composição do Grupo de Trabalho “Regulamentação e Fiscalização de Heliportos na Cidade de São Paulo”

CAPUT:REGIMENTO - art. 175

Proposta:1 - Aprovar

Origem: DIRETORIA

Relator:

CONSIDERANDOS: que o Plenário aprovou a criação do Grupo de Trabalho “Regulamentação e Fiscalização de Heliportos na Cidade de São Paulo”, com prazo de trabalho de 4 (quatro) meses, a contar de sua aprovação, com a composição de até 2 (dois) conselheiros regionais e demais membros especialistas na matéria a ser estudada, a serem definidos pela presidência, conforme a Decisão PL/SP nº 140/2017; considerando que os membros do grupo de trabalho são indicados pelo Plenário, conforme art. 175 do Regimento do Crea-SP; considerando a proposta de composição do referido Grupo de Trabalho, conforme segue: Eng. Mec. Airton Nabarrete, Eng. Mec. Giulio Roberto Azevedo Prado, Eng. Infra-Estrut. Aeron. Ronaldo Gonçalves de Carvalho, Eng. Infra-Estrut. Aeron. Robinson Samuel Boschetti e Eng. Mec. Antônio Carlos Magalhães Silva, e o sexto integrante a ser indicado pelo Presidente do Crea-SP; sendo a primeira reunião no dia 21/07/2017 das 9h30 às 12h00 e 13h30 às 16h30 na Sede Rebouças;

VOTO: aprovar a composição do Grupo de Trabalho “Regulamentação e Fiscalização de Heliportos na Cidade de São Paulo”, conforme apresentado: Eng. Mec. Airton Nabarrete, Eng. Mec. Giulio Roberto Azevedo Prado, Eng. Infra-Estrut. Aeron. Ronaldo Gonçalves de Carvalho, Eng. Infra-Estrut. Aeron. Robinson Samuel Boschetti e Eng. Mec. Antonio Carlos Magalhães Silva, e o sexto integrante a ser indicado pelo Presidente do Crea-SP; sendo a primeira reunião no dia 21/07/2017 das 9h30 às 12h00 e 13h30 às 16h30 na Sede Rebouças;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2025 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JULHO DE 2017 - Pauta Complementar

PAUTA Nº: 82

PROCESSO:C-208/2017

Interessado: Grupo de Trabalho “Gestão da Iluminação Pública pelas Prefeituras”

Assunto:Composição do Grupo de Trabalho “Gestão da Iluminação Pública pelas Prefeituras”

CAPUT:REGIMENTO - art. 175

Proposta:1 - Aprovar

Origem: DIRETORIA

Relator:

CONSIDERANDOS: que o Plenário aprovou a criação do Grupo de Trabalho “Gestão da Iluminação Pública pelas Prefeituras”, com prazo de trabalho de 4 (quatro) meses, a contar de sua aprovação, com a composição de até 2 (dois) conselheiros regionais e demais membros especialistas na matéria a ser estudada, a serem definidos pela presidência., conforme a Decisão PL/SP nº 157/2017; considerando que os membros do grupo de trabalho são indicados pelo Plenário, conforme art. 175 do Regimento do Crea-SP; considerando a proposta de composição do referido Grupo de Trabalho, conforme segue: Eng. Eletric. José Luiz Fares, Tec. Eletrotec. Rubens dos Santos, Eng. Eletric. Luis Alberto Pinheiro, Eng. Eletric. Adolfo Eduardo de Castro, Eng. Eletric. Edson Alcione Prohmann e Téc. Eletrotec. Claudionor Reinaldo Pecorari, sendo a primeira reunião no dia 25/07/2017 das 9h30 às 12h00 e 13h30 às 16h30 na Sede Rebouças;

VOTO: aprovar a composição do Grupo de Trabalho “Gestão da Iluminação Pública pelas Prefeituras”, conforme apresentado: Eng. Eletric. José Luiz Fares, Tec. Eletrotec. Rubens dos Santos, Eng. Eletric. Luis Alberto Pinheiro, Eng. Eletric. Adolfo Eduardo de Castro, Eng. Eletric. Edson Alcione Prohmann e Téc. Eletrotec. Claudionor Reinaldo Pecorari, sendo a primeira reunião no dia 25/07/2017 das 9h30 às 12h00 e 13h30 às 16h30 na Sede Rebouças;

PAUTA Nº: 83

PROCESSO:C-290/2017

Interessado: Grupo de Trabalho “Veículos Aéreos não Tripulados, Autônomos ou Remotamente Pilotados, e a Responsabilidade Técnica dos Profissionais do Sistema Confea/Crea”

Assunto:Composição do Grupo de Trabalho “Veículos Aéreos não Tripulados, Autônomos ou Remotamente Pilotados, e a Responsabilidade Técnica dos Profissionais do Sistema Confea/Crea”

CAPUT:REGIMENTO - art. 175

Proposta:1 - Aprovar

Origem: DIRETORIA

Relator:

CONSIDERANDOS: que o Plenário aprovou a criação do Grupo de Trabalho “Veículos Aéreos não Tripulados, Autônomos ou Remotamente Pilotados, e a Responsabilidade Técnica dos Profissionais do Sistema Confea/Crea”, com prazo de trabalho de 4 (quatro) meses, a contar de sua aprovação, com a composição de até 2 (dois) conselheiros regionais e demais membros especialistas na matéria a ser estudada, a serem definidos pela presidência, conforme a Decisão PL/SP nº 190/2017; considerando que os membros do grupo de trabalho são indicados pelo Plenário, conforme art. 175 do Regimento do Crea-SP; considerando a proposta de composição do referido Grupo de Trabalho, conforme segue: Eng. Aeron.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2025 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JULHO DE 2017 - Pauta Complementar

Maurício Pazini Brandão, Eng. Agrim. Francisco Sales Vieira de Carvalho, Eng. Cartog. Amilton Amorim, Eng. Civ. e Seg. Trab. Antônio Dalto, Eng. Agr. Vinicius Camba de Almeida e Eng. Agrim. Giovana Fernandes Baccari Dissordi, sendo a primeira reunião no dia 25/07/2017 das 9h30 às 12h00 e 13h30 às 16h30 na Sede Rebouças;

VOTO: aprovar a composição do Grupo de Trabalho “Veículos Aéreos não Tripulados, Autônomos ou Remotamente Pilotados, e a Responsabilidade Técnica dos Profissionais do Sistema Confea/Crea”, conforme apresentado: Eng. Aeron. Maurício Pazini Brandão, Eng. Agrim. Francisco Sales Vieira de Carvalho, Eng. Cartog. Amilton Amorim, Eng. Civ. e Seg. Trab. Antônio Dalto, Eng. Agr. Vinicius Camba de Almeida e Eng. Agrim. Giovana Fernandes Baccari Dissordi, sendo a primeira reunião no dia 25/07/2017 das 9h30 às 12h00 e 13h30 às 16h30 na Sede Rebouças;

PAUTA Nº: 84

PROCESSO:C-586/2017

Interessado: Grupo de Trabalho “Receituário Agrônômico”

Assunto:Composição do Grupo de Trabalho “Receituário Agrônômico”

CAPUT:REGIMENTO - art. 175

Proposta:1 - Aprovar

Origem: DIRETORIA

Relator:

CONSIDERANDOS: que o Plenário aprovou a criação do Grupo de Trabalho “Receituário Agrônômico”, com prazo de trabalho de 4 (quatro) meses, a contar de sua aprovação, com a composição de até 2 (dois) conselheiros regionais e demais membros especialistas na matéria a ser estudada, a serem definidos pela presidência, conforme a Decisão PL/SP nº 496/2017; considerando que os membros do grupo de trabalho são indicados pelo Plenário, conforme art. 175 do Regimento do Crea-SP; considerando a proposta de composição do referido Grupo de Trabalho, conforme segue: Eng. Agr. Benito Saes Junior, Eng. Agr. Everaldo Piccinin, Eng. Agr. Shizuo Seno, Eng. Ftal. José Renato Cordaço, Eng. Ftal. Jairo Tadeu de Almeida Júnior e Eng. Agr. Rose Mary Garcia Skelton Celidonio, sendo a primeira reunião no dia 25/07/2017 das 9h30 às 12h00 e 13h30 às 16h30 na Sede Rebouças;

VOTO: aprovar a composição do Grupo de Trabalho “Receituário Agrônômico”, conforme apresentado: Eng. Agr. Benito Saes Junior, Eng. Agr. Everaldo Piccinin, Eng. Agr. Shizuo Seno, Eng. Ftal. José Renato Cordaço, Eng. Ftal. Jairo Tadeu de Almeida Júnior e Eng. Agr. Rose Mary Garcia Skelton Celidonio, sendo a primeira reunião no dia 25/07/2017 das 9h30 às 12h00 e 13h30 às 16h30 na Sede Rebouças;

PAUTA Nº: 85

PROCESSO:C-477/2017

Interessado: Grupo de Trabalho “Engenharia, Infraestrutura e Desenvolvimento”

Assunto:Composição do Grupo de Trabalho “Engenharia, Infraestrutura e Desenvolvimento”

CAPUT:REGIMENTO - art. 175

Proposta:1 - Aprovar

Origem: DIRETORIA

Relator:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2025 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JULHO DE 2017 - Pauta Complementar

CONSIDERANDOS: que o Plenário aprovou a criação do Grupo de Trabalho “Engenharia, Infraestrutura e Desenvolvimento”, com prazo de trabalho de 4 (quatro) meses, a contar da sua aprovação, com a composição de até 2 (dois) conselheiros regionais e demais membros especialistas na matéria a ser estudada, a serem definidos pela presidência, conforme a Decisão PL/SP nº 208/2017; considerando que os membros do grupo de trabalho são indicados pelo Plenário, conforme art. 175 do Regimento do Crea-SP; considerando a proposta de composição do referido Grupo de Trabalho, conforme segue: Eng. Eletric. Osvaldo Ribeiro Martins Parreira, Eng. Quim. e Eletric. Valter Domingos Idargo, Eng. Civ. Marco Antônio Silva de Faveri, Eng. Civ. Douglas Barreto, Eng. Civ. Cezar Aparecido Sampaio e o sexto integrante a ser indicado pelo Presidente, sendo a primeira reunião no dia 25/07/2017 das 9h30 às 12h00 e 13h30 às 16h30 na Sede Rebouças; considerando que o Presidente do Crea-SP Eng. Telec. Vinícius Marchese Marinelli indica como sexto integrante, o Eng. Civ. Danny Dalberson de Oliveira, diretor do Sindicato da Arquitetura e da Engenharia - Sinaenco - Regional São Paulo.

VOTO: aprovar a composição do Grupo de Trabalho “Engenharia, Infraestrutura e Desenvolvimento”, conforme apresentado: Eng. Eletric. Osvaldo Ribeiro Martins Parreira, Eng. Quim. e Eletric. Valter Domingos Idargo, Eng. Civ. Marco Antônio Silva de Faveri, Eng. Civ. Douglas Barreto, Eng. Civ. Cezar Aparecido Sampaio e Eng. Civ. Danny Dalberson de Oliveira, sendo a primeira reunião no dia 25/07/2017 das 9h30 às 12h00 e 13h30 às 16h30 na Sede Rebouças;

PAUTA Nº: 86

PROCESSO:C-217/2017

Interessado: Grupo de Trabalho “Decretos regulamentares alusivos à Lei complementar 1.257/2015, que Institui o Código Estadual de Proteção Contra Incêndios e Emergências”

Assunto: Composição do Grupo de Trabalho “Decretos regulamentares alusivos à Lei complementar 1.257/2015, que Institui o Código Estadual de Proteção Contra Incêndios e Emergências”

CAPUT:REGIMENTO - art. 175

Proposta:1 - Aprovar

Origem: DIRETORIA

Relator:

CONSIDERANDOS: que o Plenário aprovou a criação do Grupo de Trabalho “Decretos regulamentares alusivos à Lei complementar 1.257/2015, que Institui o Código Estadual de Proteção Contra Incêndios e Emergências”, com prazo de trabalho de 4 (quatro) meses, a contar de sua aprovação, com a composição de até 2 (dois) conselheiros regionais e demais membros especialistas na matéria a ser estudada, a serem definidos pela presidência; considerando que os membros do grupo de trabalho são indicados pelo Plenário, conforme art. 175 do Regimento do Crea-SP; considerando a proposta de composição do referido Grupo de Trabalho, conforme segue: Eng. Civ. e Seg. Trab. Wilson Tomizawa, Eng. Civ. Marcos Monteiro de Faria, Eng. Civ. e Seg. Trab. José Luiz Ferreira Borges, Eng. Eletric. Marcelo Peral Rangel, Téc. Edif. Isaque Natanael Silveira Perotti e Eng. Civ. e Seg. Trab. Umberto Ghilarducci Neto, sendo a primeira reunião no dia 21/07/2017 das 9h30 às 12h00 e 13h30 às 16h30 na Sede Rebouças;

VOTO: aprovar a composição do Grupo de Trabalho “Decretos regulamentares alusivos à Lei



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2025 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JULHO DE 2017 - Pauta Complementar

complementar 1.257/2015, que Institui o Código Estadual de Proteção Contra Incêndios e Emergências”, conforme apresentado: Eng. Civ. e Seg. Trab. Wilson Tomizawa, Eng. Civ. Marcos Monteiro de Faria, Eng. Civ. e Seg. Trab. José Luiz Ferreira Borges, Eng. Eletric. Marcelo Peral Rangel, Téc. Edif. Isaque Natanael Silveira Perotti e Eng. Civ. e Seg. Trab. Umberto Ghilarducci Neto, sendo a primeira reunião no dia 21/07/2017 das 9h30 às 12h00 e 13h30 às 16h30 na Sede Rebouças;

PAUTA Nº: 87

PROCESSO:C-773/2017

Interessado: Crea-SP

Assunto: Criação de Comissão Especial para Adequações, Reformas e Ampliações solicitadas por Entidades de Classe

CAPUT:REGIMENTO - art. 146

Proposta:1 - Aprovar

Origem: DIRETORIA

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Presidência tem recebido diversos requerimentos de adequações, reformas e ampliações formuladas por Entidades de Classe; a necessidade de uniformizar os procedimentos quanto ao atendimento dos requerimentos mencionados; o interesse desse Conselho em cooperar com as Entidades de Classe nos termos da legislação vigente; o artigo 146 do Regimento; a proposta da Diretoria de aprovar a criação da Comissão Especial para Adequações, Reformas e Ampliações solicitadas por Entidades de Classe

VOTO: aprovar a criação da Comissão Especial para Adequações, Reformas e Ampliações solicitadas por Entidades de Classe, com a composição a ser definida pelo Plenário.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Ato Administrativo nº /

Dispõe sobre procedimentos e regulamenta a negociação de débitos fiscais, quando em método consensual de solução de conflitos (conciliação).

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP, no uso das atribuições que lhe confere as alíneas “k” e “m” do artigo 34 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

Considerando que é da competência do Sistema Confea/Crea, a verificação e a fiscalização do exercício e atividades das profissões nele reguladas, conforme determina o artigo 24 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

Considerando o disposto nos artigos 55, 57 e 58 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que estipulam a obrigatoriedade do registro e do visto de pessoas físicas e jurídicas no Crea da circunscrição em que desenvolverem suas atividades;

Considerando que pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema Confea/Crea ficam obrigadas ao pagamento de uma anuidade, ao Conselho Regional a cuja jurisdição pertencerem, conforme estabelece o artigo 63 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

Considerando o disposto nos artigos 73, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” da Lei Federal nº 5.194, de 1966 e 3º da Lei Federal nº 6.496, de 1977, que fixa o método de cobrança de multas;

Considerando o que determina o artigo 6º da Resolução nº 479, de 29 de agosto de 2003, combinado com o artigo 78, parágrafo 1º da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e o artigo 8º da Lei Federal nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, relativamente à execução fiscal do saldo devedor, junto ao foro judicial, de profissionais e empresas registradas no Crea de sua jurisdição;

Considerando que a Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça determinou como competência ao CNJ, organizar programa com o objetivo de promover ações de incentivo à auto composição de litígios e à pacificação social por meio da conciliação e da mediação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Considerando que o Superior Tribunal de Justiça, divulgou Enunciados aprovados na I Jornada “Prevenção e Solução Extrajudicial de Litígios”, e que destes importa destacar que métodos consensuais de solução de conflitos aplicam-se às entidades que promovem a autorregulação e que, a conciliação, a arbitragem e a mediação são aplicáveis à Administração Pública;

Considerando que o novo Código de Processo Civil em seus artigos 3º, parágrafos 2º e 3º e 334, definem a necessidade da realização de solução consensual de conflitos, através de métodos como a conciliação, a mediação e outros;

Considerando o artigo 171 do Código Tributário Nacional, Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, que determina que “a lei pode facultar, nas condições que estabeleça, aos sujeitos ativo e passivo da obrigação tributária celebrar transação que, mediante concessões mútuas, importe em determinação de litígio e consequente extinção de crédito tributário”;

Considerando que a Subprocuradoria de Execução Fiscal e Conciliação da Procuradoria Jurídica deste Conselho, em face da legislação já existente, em parceria com o Poder Judiciário Federal vem realizando acordos em audiências de conciliação pertinentes às ações de execução fiscal;

Considerando o benefício notório obtido nos mutirões de conciliação, levando-se em conta a redução de inadimplência, e

Considerando por derradeiro, a relevância e a necessidade de organizar e uniformizar os serviços de conciliação, para lhes evitar disparidades de orientação e prática;

DECIDE:

Art. 1º Este Crea-SP, através da Subprocuradoria de Execução Fiscal e Conciliação e, em parceria com o Poder Judiciário Federal, deve realizar procedimento consensual de conciliação, cabendo à Subprocuradoria de Execução Fiscal e Conciliação:

- I. Organizar em conjunto com as Centrais de Conciliação – CECON, dos Tribunais Regionais Federais do Estado de São Paulo, o calendário anual de audiências de conciliação.
- II. Desenvolver metodologia operacional para a efetiva realização dos procedimentos consensuais, através das audiências de conciliação, objetivando a solução de conflitos e a diminuição de inadimplência de profissionais e empresas registradas neste Conselho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- III. Designar com o apoio colaborativo das Unidades de Gestão de Inspetorias, os prepostos necessários para a condução das soluções consensuais, conforme o município em que ocorrer as audiências de conciliação.

Art. 2º Relativamente à negociação dos débitos fiscais existentes, os valores deverão ser corrigidos à época da solução consensual e poderão ser quitados com desconto para pagamento à vista, ou, parcelados sem desconto, conforme as seguintes condições:

- I. A concessão de 10% de desconto, para os casos de pagamento à vista. Este percentual é relativo à metade da multa imposta de 20% na data da inscrição em dívida ativa, conforme preceitua o artigo 63, parágrafo 3º, da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; ou
- II. O parcelamento do débito que ocorrerá com parcelas mensais, sucessivas e fixas sem que haja a incidência de juros a partir da audiência de conciliação, podendo referido parcelamento chegar ao limite de 18(dezoito) vezes, observados os parâmetros estabelecidos pela Resolução/Ato do Sistema Confea/Crea vigente, no tocante ao valor mínimo da parcela.

Art. 3º Relativamente à negociação dos débitos decorrentes das multas aplicadas com fundamento no artigo 71, alínea “c” da Lei Federal nº 5.194/1966, para os pagamentos à vista, haverá a concessão do desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito devido na data de inscrição em dívida ativa.

- I. Os parcelamentos de referidos débitos seguirão os procedimentos fixados pelo artigo 5º da Resolução nº 479, do Confea, ou outra que vier a substituí-la, não havendo concessão de descontos.

Art. 4º Para os pagamentos à vista e parcelamentos requeridos perante a Subprocuradoria de Execução Fiscal e Conciliação, não haverá desconto para pagamentos a vista e os parcelamentos serão limitados a 12 parcelas mensais.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, de de 2017.

Eng. Telecom. Vinícius Marchese Marinelli
Presidente



Fls. nº 96
Arlete C. Gaspar - Reg. 46

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Portaria nº 60/2017

Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do §2º do art. 216 da Constituição Federal.

O Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – **CREA-SP**, Eng. Telecom. Vinicius Marchese Marinelli, no uso de suas atribuições regimentais, em especial o disposto nos incisos III, XXXI do art. 90,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar na área administrativa do Crea-SP os procedimentos a serem observados com o fim de garantir o acesso às informações e disciplinar a sua classificação para restrição de acesso, observados grau e prazo de sigilo, conforme dispõe a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O Crea-SP assegura às pessoas naturais e jurídicas o direito fundamental de acesso à informação, que deve ser exercido em conformidade com os princípios básicos da administração pública, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

Art. 3º Para os efeitos desta Portaria, consideram-se os seguintes termos:

I informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

ou formato;

II documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

III informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;

IV informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

V tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

VI disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

VII autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

VIII integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino; e

IX primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo detalhamento possível, sem modificações.

Art. 4º O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos pelo órgão ou entidade pública consultada, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.

Parágrafo único. Está isento de ressarcir os custos previstos no caput todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Capítulo II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 5º O acesso à informação disciplinado nesta Portaria não se aplica:

I às hipóteses de sigilo previstas na legislação, tais como fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça;

II às informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, nos termos do § 1º do art. 7º da Lei nº 12.527.

Capítulo III

DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 6º O Crea-SP promoverá, independentemente de pedido, a divulgação em seu sítio eletrônico na rede mundial de computadores (internet) das informações.

§ 1º As informações a serem divulgadas, a periodicidade com que devem ser atualizadas e as áreas responsáveis pelo fornecimento de cada conteúdo encontram-se relacionadas na tabela do Anexo IV desta Portaria.

§ 2º. As informações serão disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais.

§ 3º Compete à Gerência de Informática e Gerência de Comunicação propiciar o ambiente e as ferramentas necessárias para divulgação das informações previstas no § 1º deste artigo.

Art. 7º O Portal da Transparência do Crea-SP deverá atender aos seguintes requisitos, entre outros:

I conter formulário para pedido de acesso à informação;

II conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- III possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais com planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
- IV possibilitar acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquinas;
- V divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;
- VI garantir autenticidade e integridade das informações disponíveis para acesso;
- VII indicar instruções que permitam ao requerente comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica com o Crea-SP; e
- VIII tomar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

Capítulo IV

DA TRANSPARÊNCIA PASSIVA

Seção I

Do Serviço de Informação ao Cidadão

Art. 8º Fica instituído o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC,, com o objetivo de:

- I atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;
- II informar sobre a tramitação de documentos nas unidades organizacionais; e
- III receber e registrar pedidos de acesso à informação.

Parágrafo Único: Compete ao SIC:

- I o recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

II o registro do pedido de acesso em sistema eletrônico específico e a entrega do número do protocolo, que conterá a data de apresentação do pedido; e

III o encaminhamento do pedido recebido e registrado à unidade organizacional responsável pelo fornecimento da informação, quando couber.

Art. 9º O SIC será instalado na Ouvidoria.

Seção II

Do Pedido de Acesso à informação

Art. 10. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação.

Parágrafo único. O pedido será apresentado em formulário padrão, disponibilizado em meio eletrônico e físico, no sítio eletrônico da rede mundial de computadores e no SIC.

Art. 11. O prazo de resposta será contado a partir da data de apresentação do pedido do SIC.

Art. 12. O pedido de acesso à informação deve conter:

- I nome do requerente;
- II número do documento de identificação válido;
- III especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e
- IV endereço físico e eletrônico do requerente para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

Art. 13. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

- I genéricos;
- II desproporcionais ou desarrazoados;
- III que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do Crea-SP;

IV ininteligíveis ou que veicule dados falsos sobre a identificação do requerente.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do caput, o Crea-SP deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 14. São vedadas exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação.)

Seção III

Do Procedimento de Acesso à Informação

Art. 15. Recebido o pedido e estando a informação disponível, o acesso será imediato.

§ 1º Caso não seja possível o acesso imediato, o Crea-SP deverá, no prazo de até 20 (vinte) dias:

- I enviar a informação ao endereço físico ou eletrônico informado;
- II comunicar data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação;)
- III comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;
- IV indicar, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade responsável pela informação ou que a detenha;
- V indicar as razões da negativa, total ou parcial do acesso.

§ 2º Sendo de caráter técnico, o pedido de informação deve ser respondido pela área responsável, observado o prazo de 7 (sete) dias corridos contados a partir do recebimento do pedido encaminhado pelo SIC, podendo ser prorrogado por mais 3 (três) dias corridos em casos excepcionais, após o qual, constatado descumprimento do prazo, a autoridade de monitoramento deve ser comunicada pelo setor responsável pelo SIC, para providências.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º Nas hipóteses em que o pedido de acesso demandar manuseio de grande volume de documentos, ou a movimentação do documento puder comprometer sua regular tramitação, será adotada a medida prevista no inciso II do §1º deste artigo.

§ 4º Quando a manipulação puder prejudicar a integridade da informação ou do documento, o órgão ou entidade deverá indicar data, local e modo para consulta, ou disponibilizar cópia com certificação de que confere com o original.

§ 5º Na impossibilidade de obtenção de cópia de que trata o § 4º, o requerente poderá solicitar que, às suas expensas e sob supervisão de empregado público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a integridade do documento original.

Art. 16. O prazo para resposta do pedido poderá ser prorrogado por 10 (dez) dias, mediante justificativa e encaminhada ao requerente antes do término do prazo inicial de 20 (vinte) dias.

Art. 17. Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, o Crea-SP deverá orientar o requerente quanto ao local e modo para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Parágrafo único. Na hipótese do caput o Crea-SP desobriga-se do fornecimento direto da informação, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Art. 18. Quando o fornecimento da informação implicar na reprodução de documentos, o Crea-SP, observado o prazo de resposta ao pedido previsto no art. 15, disponibilizará ao requerente boleto para pagamento dos custos dos serviços e dos materiais utilizados, conforme determina o Art. 10 da Instrução nº 2.575/2015 do Crea-SP.

Parágrafo único. A reprodução de documentos ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias, contado da comprovação do pagamento pelo requerente ou da entrega de declaração de pobreza por ele firmada, nos termos da Lei nº 7.115/1983, ressalvadas hipóteses justificadas em que, devido ao volume ou ao estado dos documentos, a reprodução demande prazo superior.

Art. 19. Negado o pedido de acesso à informação, será enviada ao requerente, no prazo de resposta, comunicação com:

I as razões da negativa de acesso e seus fundamentos legais,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

II possibilidade e prazo de recurso, com indicação da autoridade que o apreciará; e

III Possibilidade de apresentação de pedido de desclassificação da informação, quando for o caso, com indicação da autoridade classificadora que o apreciará.

§ 1º As razões de negativa de acesso à informação classificada indicarão o fundamento legal da classificação, a autoridade que a classificou e o código de indexação do documento classificado.

§ 2º O Crea-SP disponibilizará formulário padrão para apresentação de recurso e de pedido de desclassificação.

§ 3º Compete à Procuradoria Jurídica - PROJUR apreciar o recurso de que trata o §2º deste artigo.

Art. 20. O acesso a documento preparatório ou informação nele contida, utilizado como fundamento de tomada de decisão ou de ato administrativo, será assegurado a partir da edição do ato ou decisão.

Seção IV Das Reclamações e Recursos

Art. 21. No caso de negativa de acesso à informação ou às razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar, respectivamente, reclamação e recurso ordinário no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência à Divisão de Desempenho Institucional – DDI, que deverá apreciá-lo no prazo de 5 (cinco) dias, contado da sua apresentação.

Parágrafo único. Desprovida a reclamação ou o recurso de que trata o caput, poderá o requerente apresentar recurso extraordinário no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão, ao Presidente do Crea-SP, que deverá se manifestar em 5 (cinco) dias contados do recebimento do recurso.

Art. 22. No caso de omissão da resposta ou negativa ao pedido de acesso à informação, o requerente poderá apresentar reclamação no prazo de 10 (dez) dias ao Presidente do Confea, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento da reclamação.

§ 1º O prazo para apresentar reclamação começará 30 (trinta) dias após a apresentação do pedido.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º A decisão do Presidente do Confea é definitiva no âmbito das instâncias administrativas.

Capítulo V

DAS INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS EM GRAU DE SIGILO

Seção I

Da Classificação de Informações quanto ao Grau e Prazo de Sigilo

Art. 23. São passíveis de classificação as informações consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado, cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

- I pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;
- II prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do país;
- III prejudicar ou pôr em risco informações fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;
- IV pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;
- V oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do país;
- VI prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicos das Forças Armadas;
- VII prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional, observado o disposto no inciso II do caput do art. 5º desta Portaria;
- VIII pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; e
- IX comprometer atividades de inteligência, de investigação ou de fiscalização em andamento, relacionadas com prevenção ou repressão de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

infrações.

Art. 24. Considerando a natureza dos documentos que tramitam no âmbito do Crea-SP não se verificam, como regra geral, informações que possam ser classificadas em grau de sigilo.

Parágrafo único. Em caso de dúvida acerca do grau de sigilo de novos documentos, o assunto deverá ser apreciado pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos – CPADS, instituída no Conselho em observância ao disposto no Decreto nº 4.073, de 2002.

Art. 25. Informações sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de classificação em qualquer grau de sigilo nem ter seu acesso negado.

Art. 26. Não poderá ser negado acesso às informações:

- I necessárias à tutela judicial;
- II administrativas de direitos fundamentais.

Art. 27. No caso de processos de apuração de infração ao Código de Ética Profissional em tramitação, o acesso terá caráter reservado, em que apenas as partes envolvidas – denunciante e denunciado – e os advogados legalmente constituídos pelas partes terão acesso aos autos do processo.

Art. 28. Uma vez transitado em julgado, os documentos gerados não estão submetidos à classificação ao grau de sigilo e deverão ser disponibilizados para acesso público.

§ 1º As publicações referentes aos processos de apuração de infração ao Código de Ética Profissional deverão indicar apenas o número do processo, as iniciais dos nomes das partes, seus números de registro e os nomes, por extenso, de seus eventuais procuradores, também com seus números de inscrição no conselho de classe competente.

Art. 29. O caráter reservado do processo de apuração de infração ao Código de Ética Profissional cessará após o trânsito em julgado da decisão administrativa.

Art. 30. As informações pessoais relativas à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem detidas pelo Conselho:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

I Serão de acesso restrito a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que se referirem, independentemente de classificação de sigilo, pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da data de sua produção; e

II Poderão ter sua divulgação ou acesso por terceiros autorizados por previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que se referirem.

Art. 31. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas, bem como às liberdades e às garantias individuais.

Art. 32. O pedido de acesso a informações pessoais estará condicionado à comprovação da identidade do requerente.

Art. 33. O acesso à informação pessoal por terceiros será condicionado à assinatura de um termo de responsabilidade, que disporá sobre a finalidade e a destinação que fundamentaram sua autorização, sobre as obrigações a que se submeterá o requerente.

Art. 34. Aplica-se, no que couber, a Lei nº 9.507, de 1997, em relação à informação de pessoa, física ou jurídica, constante de registro ou banco de dados do Conselho.

Capítulo VI

DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS
SIGILOSOS - CPADS

Art. 35. A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos – CPADS, será integrada por:

- I chefe de gabinete;
- II superintendente de gestão de recursos;
- III procurador Jurídico; e
- IV superintendente de fiscalização;

Parágrafo único. O Presidente do Crea-SP por meio de ato, nomeará o presidente bem como os suplentes de cada membro titular da comissão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 36. Compete à CPADS:

I rever, de ofício ou mediante provocação, a classificação de informação no grau secreto ou sua reavaliação, no máximo a cada 4 (quatro) anos;

II requisitar da autoridade que classificar informação no grau secreto esclarecimento ou conteúdo, parcial ou integral, da informação, quando as informações constantes do TCI não forem suficientes para a revisão da classificação.

III decidir recursos apresentados contra decisão proferida pela autoridade classificadora, em grau recursal, a pedido de desclassificação ou reavaliação de informação classificada; e

IV estabelecer orientações normativas de caráter geral a fim de suprir eventuais lacunas na aplicação da Lei 12.527/2011.

Parágrafo único. A não deliberação sobre a revisão de ofício no prazo previsto no inciso I do caput implicará a desclassificação automática da informação.

Art. 37. A CPADS se reunirá, sempre que convocada por seu Presidente;

Parágrafo único: As reuniões serão realizadas com a presença de no mínimo 3 (três) integrantes.

Art. 38. A CPADS deverá apreciar os recursos previstos no inciso III do caput do art. 36, impreterivelmente, até a terceira reunião ordinária subsequente à data de sua autuação.

Art. 39. A revisão de ofício da informação classificada no grau secreto será apreciada em até 3 (três) sessões anteriores à data de sua desclassificação automática.

Art. 40. As deliberações da CPADS serão tomadas:

I por maioria absoluta, quando envolverem as competências previstas nos incisos I e IV do caput do art. 36; e

II por maioria simples dos votos, nos demais casos.

Parágrafo único. O Presidente poderá exercer, além do voto ordinário, o voto de qualidade para desempate.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 41. A CPADS elaborará regulamento interno que disporá sobre sua organização e funcionamento.

Parágrafo único: O regulamento interno deverá ser veiculado em Portaria no prazo de 90 (noventa) dias após a instalação da Comissão.

Capítulo IX

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 42. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:

I recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Portaria, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda, a que tenha acesso ou sobre que tenha conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III agir com dolo ou má fé na análise dos pedidos de acesso à informação;

IV divulgar, permitir a divulgação, acessar ou permitir acesso indevido à informação classificada em grau de sigilo ou à informação pessoal;

V impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiros, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI ocultar da revisão de autoridade superior competente informação classificada em grau de sigilo para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e

VII destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

§ 1º Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no caput poderão ser consideradas, para fins do disposto nos regulamentos de pessoal, infrações administrativas.

§ 2º Pelas condutas descritas no caput, poderá o agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas Leis nº 1079,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

de 10 de abril de 1950, e nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. 43. A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o Crea-SP e praticar conduta prevista no art. 42 desta Portaria, estará sujeito às seguintes sanções:

- I advertência;
- II multa;
- III rescisão de vínculo com o Crea-SP;
- IV suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- V declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º A sanção de multa poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos, I, III e IV do caput.

§ 2º A multa será aplicada sem prejuízo da reparação pelos danos, de acordo com os valores e a forma de atualização monetária previstos no Decreto nº 7.724, de 2012.

§ 3º A reabilitação referente à sanção prevista no inciso V do caput será autorizada somente quando a pessoa física ou entidade privada efetivar o ressarcimento dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV do caput.

§ 4º A aplicação da sanção prevista no inciso V do caput é competência exclusiva do Presidente do Crea-SP.

§ 5º O prazo para apresentação de defesa nas hipóteses previstas neste artigo é de 10 (dez) dias, contado da ciência do ato.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO****Capítulo X****DO MONITORAMENTO DA APLICAÇÃO DA LEI****Seção I****Da Autoridade de Monitoramento**

Art. 44. Compete à Ouvidoria exercer as seguintes atribuições:

- I assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei 12.527/2011;
- II avaliar e monitorar a implementação do disposto nesta portaria, especialmente o cumprimento dos prazos e procedimentos, e apresentar ao Presidente relatório anual sobre o seu cumprimento;
- III recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários à implementação desta Portaria;
- IV orientar as unidades organizacionais no que se refere ao cumprimento desta Portaria;
- V manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão de autoridade competente, observado o disposto no art. 22 desta Portaria;
- VI promover campanha dentro do Crea-SP para fomentar a cultura da transparência na administração pública e conscientização sobre o direito fundamental de acesso à informação; e
- VII promover o treinamento dos agentes públicos e, no que couber, a capacitação das entidades privadas sem fins lucrativos, no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública.

Seção II**Das Competências Relativas ao Monitoramento**

Art. 45. Compete à Ouvidoria, observadas as competências das demais unidades organizacionais e as previsões específicas nesta Portaria:

- I definir e resolver dúvidas sobre o formulário padrão, disponibilizado em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

meio físico e eletrônico, que estará à disposição no sítio eletrônico na rede mundial de computadores e no SIC do Crea-SP, de acordo com o parágrafo único do art. 10 desta Portaria;

II supervisionar a elaboração do relatório anual com informações referentes à implementação da Lei nº 12.527/2011, a ser publicado; e

III definir, em conjunto com o Gabinete da Presidência, diretrizes e procedimentos complementares necessários à implementação da Lei nº 12.527/2011.

Art. 46. Compete ao Departamento de Informática em conjunto com o Departamento de Comunicações, observadas as competências das demais unidades organizacionais e as previsões específicas nesta Portaria:

I estabelecer procedimentos, regras e padrões de coleta e divulgação de informações ao público por meio do sítio eletrônico na rede mundial de computadores, fixando prazo máximo para atualização;

II detalhar os procedimentos necessários à busca, estruturação e prestação de informações no âmbito do sítio eletrônico na rede mundial de computadores.

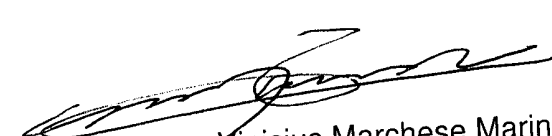
Capítulo XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revoga a Portaria nº 65/2016 e as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São Paulo, 29 de junho de 2017.


Eng. Telecom Vinicius Marchese Marinelli
Presidente



Fls. nº

104

Arlete C. Gaspar - Reg. 564

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

GRAU DE SIGILO:

(Idêntico ao grau de sigilo do documento)

TERMO DE CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO	
ÓRGÃO/ENTIDADE:	
CÓDIGO DE INDEXAÇÃO:	
GRAU DE SIGILO:	
CATEGORIA:	
TIPO DE DOCUMENTO:	
DATA DE PRODUÇÃO:	
FUNDAMENTO LEGAL PARA CLASSIFICAÇÃO:	
RAZÕES PARA A CLASSIFICAÇÃO:(idêntico ao grau de sigilo do documento)	
PRAZO DA RESTRIÇÃO DE ACESSO:	
DATA DE CLASSIFICAÇÃO:	
AUTORIDADE CLASSIFICADORA	
	Nome:
	Cargo:
DESCLASSIFICAÇÃO em ____/____/____(quando aplicável)	Nome:
	Cargo:
RECLASSIFICAÇÃO em ____/____/____(quando aplicável)	Nome:
	Cargo:
REDUÇÃO DE PRAZO em ____/____/____(quando aplicável)	Nome:
	Cargo:
PRORROGAÇÃO DE PRAZO em ____/____/____(quando aplicável)	Nome:
	Cargo:
ASSINATURA DA AUTORIDADE CLASSIFICADORA	
ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por DESCLASSIFICAÇÃO (quando aplicável)	
ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por RECLASSIFICAÇÃO (quando aplicável) ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por REDUÇÃO DE PRAZO (quando aplicável) ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por PRORROGAÇÃO DE PRAZO (quando aplicável)	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

Formulário de solicitação de informação (Pessoa Física)

DADOS DO REQUERENTE - Obrigatório

Nome	:		
CPF	:		
Endereço físico (Rua, nº, complemento, Bairro)	:		
Cidade	:	Estado	:
CEP	:	País	:
Endereço eletrônico (e-mail)	:		

Os campos a seguir são opcionais e se preenchidos contribuirão para a melhoria de nossos serviços

DADOS DO REQUERENTE – Não Obrigatórios

Sexo	:	<input type="checkbox"/> Masculino <input type="checkbox"/> Feminino	Data de nascimento	:	
Escolaridade					
<input type="checkbox"/> Sem instrução formal	<input type="checkbox"/> Ensino Médio	<input type="checkbox"/> Pós graduação			
<input type="checkbox"/> Ensino Fundamental	<input type="checkbox"/> Ensino Superior	<input type="checkbox"/> Mestrado/Doutorado			
Ocupação principal / Profissão					
<input type="checkbox"/> Empregado-setor privado	<input type="checkbox"/> Profis. Liberal/autônomo	<input type="checkbox"/> Empresário/empreendedor			
<input type="checkbox"/> Jornalista	<input type="checkbox"/> Pesquisador	<input type="checkbox"/> Servidor público federal			
<input type="checkbox"/> Membro de partido político	<input type="checkbox"/> Professor	<input type="checkbox"/> Servidor público Distrital			
<input type="checkbox"/> Representante de sindicato	<input type="checkbox"/> Estudante	<input type="checkbox"/> Outras Qual?			

Telefone (DDD+ número) ()

Especificação do pedido de acesso à informação

Forma preferencial de recebimento da resposta

Buscar/Consultar pessoalmente Correspondência eletrônica (e-mail)

Por carta/Ofício (com custas)

Especificação do pedido:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

Formulário de solicitação de informação (Pessoa Jurídica)

DADOS DO REQUERENTE - Obrigatórios

Razão Social	:				
CNPJ	:				
Endereço físico (Rua, nº, complemento, Bairro)	:				
Cidade	:		Estado	:	
CEP	:		Pais	:	
Endereço eletrônico (e-mail)	:				

DADOS DO REQUERENTE - Não Obrigatórios

Inscrição Estadual	:	
Nome do Representante	:	
Cargo do Representante	:	

TIPO DE INSTITUIÇÃO

<input type="checkbox"/> Empresa - PME	<input type="checkbox"/> Órgão Público Federal	<input type="checkbox"/> Partido Político
<input type="checkbox"/> Empresa - Grande Porte	<input type="checkbox"/> Órgão Público Estadual/DF	<input type="checkbox"/> Veículo de comunicação
<input type="checkbox"/> Empresa Pública Estatal	<input type="checkbox"/> Órgão Público Municipal	<input type="checkbox"/> Sindicato/Cons. Profissional
<input type="checkbox"/> Escritório de Advocacia	<input type="checkbox"/> Órgão não governamental	<input type="checkbox"/> Outros
<input type="checkbox"/> Instituição de ensino e/ou pesquisa		

ÁREA DE ATUAÇÃO

<input type="checkbox"/> Comércio e serviços	<input type="checkbox"/> Governo	<input type="checkbox"/> Imprensa
<input type="checkbox"/> Extrativismo	<input type="checkbox"/> Representação de terceiros	<input type="checkbox"/> Terceiro Setor
<input type="checkbox"/> Indústria	<input type="checkbox"/> Jurídica/Política	<input type="checkbox"/> Pesquisa acadêmica
<input type="checkbox"/> Rep. sociedade civil	<input type="checkbox"/> Agronegócios	<input type="checkbox"/> Outros, Qual?
Telefone	:	()

ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Forma preferencial de recebimento da resposta

<input type="checkbox"/> Buscar/Consultar pessoalmente	<input type="checkbox"/> Correspondência eletrônica (e-mail)
<input type="checkbox"/> Por Carta/Ofício (com custo)	

Especificação do pedido:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

Informações a serem publicadas no Portal da Transparência:

MENU	NÍVEL 1	NÍVEL 2	CONTEÚDO	PERÍODO	RESPONSÁVEL
	Página Inicial		Texto introdutório incluindo autoridade de monitoramento da LAI no Crea-SP (nome, cargo e e-mail)	Sempre que alterar	OUVIDORIA
1. Institucional	-	-	Texto introdutório	-	SUPCEV
	1.1. Sistema Confea/Crea	-	Texto apresentando Sistema Confea/Crea	-	SUPCEV (copiar conteúdo do Confea)
		-	Link para sites do Confea e dos Creas	-	SUPCEV
	1.2. Fóruns Consultivos	1.2.1. Colégio de Presidentes	Link para página do CP do Confea	-	SUPCEV (copiar conteúdo do Confea)
		1.2.2. Coord. de Câmaras Especializadas	Texto introdutório	-	SUPCEV (copiar conteúdo do Confea)
			Link para página CCEC do Confea	-	SUPCEV (copiar conteúdo do Confea)
		1.2.3. Colégio de Entidades Nacionais	Texto introdutório	-	SUPCEV (copiar conteúdo do Confea)
			Link para página CCEC do Confea	-	SUPCEV (copiar conteúdo do Confea)
		1.2.4. Colégio de Entidades Regionais	Texto introdutório	-	UPC (SUPGER)
	Documentos e informações referentes ao CDER		Mensal	UPC (SUPGER)	
	1.3. Colegiados	1.3.1. Plenário	Texto que sintetize finalidade e atribuições legais e/ou regimentais de cada um dos colegiados do Conselho: Plenário, Câmaras Especializadas e Diretoria	Anual	SUPCOL
			Quem é quem, apresentando composição anual e foto, telefone e e-mail de contato de cada conselheiro	Anual/Sempre que alterar	SUPCOL
			Calendário, horário e local das reuniões	Anual/Sempre que alterar	SUPCOL



Fls. nº 106

Ariete C. Gaspar - Reg. 564

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

MENU	NÍVEL 1	NÍVEL 2	CONTEÚDO	PERÍODO	RESPONSÁVEL
			Pauta ordinária	Mensal	SUPCOL
			Ata	Mensal	SUPCOL
		1.3.2. Câmaras Especializadas	Texto que sintetize finalidade e atribuições legais e/ou regimentais	Anual	SUPCOL
			Composição, telefones e e-mails de contato	Anual/Sempre que alterar	SUPCOL
			Calendário, horário e local das reuniões	Anual/Sempre que alterar	SUPCOL
			Súmulas	Mensal	SUPCOL
			Decisões	Mensal	SUPCOL
			1.3.3. Diretoria	Texto que sintetize finalidade e atribuições legais e/ou regimentais	Anual
		Composição, telefones e e-mails de contato		Anual/Sempre que alterar	DIRETORIA
		Calendário, horário e local das reuniões		Anual/Sempre que alterar	DIRETORIA
		Súmulas		Mensal	DIRETORIA
		Decisões		Mensal	DIRETORIA
1.4. Comissões	1.4.1. Comissões Permanentes		Texto sintetizando finalidade e atribuições regimentais e enumerando Comissões existentes	Anual	SUPCOL
			Composição, telefones e e-mails de contato	Anual/Sempre que alterar	SUPCOL
			Calendário, horário e local das reuniões	Anual/Sempre que alterar	SUPCOL
			Súmulas	Mensal	SUPCOL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

MENU	NÍVEL 1	NÍVEL 2	CONTEÚDO	PERÍODO	RESPONSÁVEL
			Relatórios	Anual	SUPCOL
		1.4.2. Comissões Especiais	Texto sintetizando finalidade e atribuições regimentais e enumerando Comissões existentes	Anual	SUPCOL
			Composição, telefones e e-mails de contato	Anual/Sempre que alterar	SUPCOL
			Calendário, horário e local das reuniões	Anual/Sempre que alterar	SUPCOL
			Súmulas	Mensal	SUPCOL
			Relatórios	Anual	SUPCOL
		1.4.3. Grupos de Trabalho	Texto sintetizando finalidade e atribuições regimentais e enumerando Comissões existentes	Anual	SUPCOL
			Composição, telefones e e-mails de contato	Anual	SUPCOL
			Calendário, horário e local das reuniões	Anual	SUPCOL
			Súmulas	Mensal	SUPCOL
			Deliberações	Anual	SUPCOL
	1.5. Estrutura Organizacional		Organograma	Sempre que alterar	SUPGER
			Normativo que aprova a estrutura organizacional	Sempre que alterar	SUPGER
			Texto informando como a estrutura de atendimento no Crea-SP encontra-se distribuída no estado	Sempre que alterar	SUPFIS
			Quem é quem, indicando responsáveis pelas unidades organizacionais da sede, regionais, UGIs, UOPs e UPSs, com endereços, telefones, e-mails e horário de atendimento ao público	Sempre que alterar	SUPGER



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

MENU	NÍVEL 1	NÍVEL 2	CONTEÚDO	PERÍODO	RESPONSÁVEL
	1.6. Agenda de autoridades		Agenda do Presidente: eventos públicos, audiências/reuniões (objetivos e participantes), reuniões/despachos com empregados do Conselho e viagens nacionais e internacionais. O Conselho deve disponibilizar o seguinte conjunto mínimo de informações em relação às atividades indicadas na agenda: I. evento: evento público, audiência, reuniões e despachos internos; II. autoridade: presidente do Conselho ou pessoa indicada para representá-lo no evento; III. período: data ou período de realização do evento; IV. horário: horário do evento; V. local: cidade, UF e país, quando se tratar de evento internacional; VI. assunto: descrição dos objetivos do evento, quando relevante; e VII. participantes: indicação da pessoa, da autoridade ou do público que participará do evento, quando relevante.	Diário	PRESIDÊNCIA
	1.7. Inspetorias		Texto informando como as inspetorias no Crea-SP encontram-se distribuídas no estado	Sempre que alterar	SUPFIS
			Quem é quem, indicando os inspetores, com endereços, telefones, e-mails e unidade de atendimento correspondente	Sempre que alterar	SUPFIS
2. Legislação			Texto de introdução + texto citando a Lei 5.194/66 e o Regimento aprovado	-	SUPCOL
	2.1. Legislação Confea		Link para página de Legislação do Confea	-	SUPCEV
	2.2. Decisões Plenárias		Relação de decisões plenárias, contendo no mínimo: a. ano: ano de aprovação da decisão plenária; b. número: número da decisão plenária conforme padrão fixado em resolução específica; c. referência: número do documento objeto da decisão plenária; d. interessado: identificação do interessado do documento objeto da decisão plenária;	Mensal	SUPCOL
	2.3. Atos Administrativos		Relação de atos normativos, contendo no mínimo: a. ano: ano de aprovação do ato normativo; b. número: número do ato normativo; c. assunto: identificação do assunto que o ato normativo regulamenta; d. vigência: informação acerca da vigência do ato (em vigor, revogado);	Sempre que alterar	SUPCEV
	2.4. Atos Normativos		Relação dos atos administrativos que orientam o exercício e a fiscalização profissional: a. ano: ano de aprovação do ato administrativo; b. número: número do ato administrativo; c. assunto: identificação do assunto que o ato administrativo regulamenta; e d. vigência: informação acerca da vigência do ato (em vigor, revogado).	Sempre que alterar	SUPCEV
3. Planejamento			Texto de introdução		SUPCEV
	3.1. Planejamento		Agenda Estratégica do Sistema Confea/Crea	Sempre que alterar	SUPCEV (link para Confea)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

MENU	NÍVEL 1	NÍVEL 2	CONTEÚDO	PERÍODO	RESPONSÁVEL
			Planejamento e Gestão no portal da Transparência do Confea	-	SUPCEV (link para Confea)
			Mapa Estratégico	Sempre que alterar	DDI
			Plano Anual de Trabalho: lista de programas/ações executados, unidade responsável, principais metas, indicadores de resultado e impacto	Anual/Sempre que alterar	DDI
	3.2. Resultados		Relatório de Gestão	Anual	DDI
	3.3. Serviços Oferecidos		Texto apresentando carta de serviços	Sempre que alterar	SUPCEV (link para Confea)
			Carta de Serviços do Confea	-	SUPCEV (link para Confea)
			Obra Intelectual	-	SUPCEV (link para Confea)
			Prazo máximo para prestação dos serviços	Sempre que alterar	SUPFIS
			Relatório Estatístico sobre serviços prestados ao público com, no mínimo: I. tipo de serviço: identificação dos seguintes serviços prestados: a. cadastramento de curso; b. cadastramento de instituição de ensino; c. emissão de Certidão de Acervo Técnico – CAT; d. registro de profissional diplomado no exterior; e. registro de profissional diplomado no País; f. interrupção de registro de profissional; g. reativação de registro de profissional; h. reabilitação de registro de profissional; i. visto de profissional; j. registro de pessoa jurídica; k. visto de pessoa jurídica; l. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART; m. incorporação ao acervo técnico de atividade técnica concluída sem o registro de ART; II. ano: ano da informação acerca dos serviços prestados; III. quantidade mensal: quantitativo mensal do serviço prestado, correspondente aos meses de janeiro a dezembro; IV. quantidade total: somatório dos quantitativos mensais do serviço prestado, indicando quantidade anual.	Mensal	SUPFIS
4. Participação Social			Texto de introdução	-	SUPCEV
	4.1. Ouvidoria		Texto informando a existência do canal para denúncias, sugestões, solicitações, reclamações e elogios + Link p/ Ouvidoria	Sempre que alterar	OUVIDORIA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

MENU	NÍVEL 1	NÍVEL 2	CONTEÚDO	PERÍODO	RESPONSÁVEL
	4.2. Consultas Públicas		Página de Consultas Públicas do Confea	-	SUPCEV (link para Confea)
	4.3. Chamamentos Públicos		Texto que informe sobre a existência dos mecanismos de participação das entidades de direito privado sem fins lucrativos em chamamento público + link	Sempre que alterar	SUPGER
	4.4. Conferências e eventos	4.4.1. Previstos	Evento, data/período, horário, local, regimento geral, membros de comissão organizadora, folders, orientações, documentos de referência e forma de credenciamento	Sempre que alterar	SUPCEV
		4.4.2. Realizados	Idem acima + lista de participantes, principais resultados e desdobramentos	Sempre que alterar	SUPCEV
	4.5. Outras ações		Comissões públicas, mesas de diálogo, fóruns interconselhos e outras iniciativas realizadas pelo Conselho que envolvam a participação social, contendo no mínimo: descrição da iniciativa, data/período, horário, local e documentos de referência (resultados e desdobramentos)	Sempre que alterar	PRESIDÊNCIA
5. Auditorias			Texto de introdução	-	SUPCEV
			Acórdãos do Tribunal de Contas da União - TCU	Anual	DDI
			Relatórios de auditoria do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União - CGU, se houver	Anual	DDI
			Relatórios de auditoria independente	Anual	DDI
			Relatório de auditoria do Confea	Anual	DDI
			Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna - Raint	Anual	DDI
			Texto de introdução	-	SUPCEV
6. Convênios e Transferências	6.1. Convênios com Entidades de Direito Público		Quadro demonstrativo de convênios realizados com entidades de direito público, contendo no mínimo: I. nome do beneficiário; II. número da transferência; III. motivo ou objeto da transferência; IV. valor da transferência; V. valor da contrapartida; VI. valor total; e VII. período de vigência.	Anual/Sempre que alterar	SUPGER
	6.2. Parcerias com entidades de direito privado sem fins lucrativos		Quadro demonstrativo de parcerias realizadas com entidades de direito privado sem fins lucrativos contendo, no mínimo, as informações listadas no item 6.1.	Anual/Sempre que alterar	SUPGER
	6.3. Outras transferências		Quadro demonstrativo de outras transferências realizadas pelo Conselho contendo, no mínimo, as informações listadas no item 6.1.	Anual/Sempre que alterar	SUPGER



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

MENU	NÍVEL 1	NÍVEL 2	CONTEÚDO	PERÍODO	RESPONSÁVEL
			Texto de introdução	-	SUPCEV
7. Orçamento	7.1. Orçamento	7.1.1. Demonstr. Analítico da Receita	Demonstrativo Analítico da Receita contendo, no mínimo, as seguintes colunas para o exercício: - código - natureza - dotação atual - realizado até __/__/__ - % - Proposta XXXX - %	Anual	SUPGER
		7.1.2. Demonstr. Sintético da Receita	Demonstrativo Sintético da Receita contendo, no mínimo, as seguintes colunas para o exercício: - Código - Natureza - Exercício XXXX-2 (Orçado / Executado) - Exercício XXXX-1 (Orçado / Arrecadado até __/__/__) - Exercício XXXX (Orçado)	Anual	SUPGER
		7.1.3. Demonstr. Analítico da Despesa	Demonstrativo Analítico da Despesa contendo, no mínimo, as colunas para o exercício listadas no item 7.1.1.	Anual	SUPGER
		7.1.4. Demonstr. Sintético da Despesa	Demonstrativo Sintético da Despesa contendo, no mínimo, as colunas para o exercício listadas no item 7.1.2.	Anual	SUPGER
		7.1.5. Demonstr. Sintético da Receita e Despesa	Demonstrativo Sintético da Receita e Despesa contendo, no mínimo, as seguintes colunas para o exercício: - Código - Receitas - Parcial (R\$) - Total (R\$) - Código - Despesas - Parcial (R\$) - Total (R\$)	Anual	SUPGER
	7.2. Reformulação Orçamentária	7.2.1. Demonstr. Analítico da Receita	Demonstrativo Analítico da Receita contendo, no mínimo, as seguintes colunas para o exercício: - Código - Natureza - Valor Orçado Inicialmente R\$ - Arrecadado até __/__/__ - % - Suplementação R\$ - % - Redução R\$ - % - Orçamento Reformulado R\$	Sempre que alterar	SUPGER
		7.2.2. Demonstr. Sintético da Receita	Demonstrativo Sintético da Receita contendo, no mínimo, as colunas para o exercício listadas no item 7.2.1.	Sempre que alterar	SUPGER



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

MENU	NÍVEL 1	NÍVEL 2	CONTEÚDO	PERÍODO	RESPONSÁVEL
		7.2.3. Demonstr. de est. p/ apuração de excesso de arrec.	Demonstrativo de estimativa para apuração de excesso de arrecadação contendo, no mínimo, as seguintes colunas: - Meses - Ano XXXX-2 (Valor R\$ / %) - Ano XXXX-1 (Valor R\$ / %) - Ano XXXX (Valor R\$ / %) Ano XXXX+1 (Orçado / Arrecadado)	Sempre que alterar	SUPGER
		7.2.4. Demonstr. Analítico da Despesa	Demonstrativo Analítico da Despesa contendo, no mínimo, as seguintes colunas para o exercício: - Código - Natureza - Valor Orçado Inicialmente R\$ - Realizada até __/__/__ - % - Suplementação R\$ - % - Redução R\$ - % - Orçamento Reformulado R\$	Sempre que alterar	SUPGER
		7.2.5. Demonstr. Sintético da Despesa	Demonstrativo Sintético da Despesa contendo, no mínimo, as colunas para o exercício listadas no item 7.2.4.	Sempre que alterar	SUPGER
			Texto de introdução	-	SUPCEV
8. Receitas e Despesas	8.1. Receitas e Despesas	8.1.1. Comparativo de receitas	Comparativo de receitas contendo as seguintes colunas para 01/XX/XXXX A 31/XX/XXXX: - Receita - Orçamento - Arrecadado no período - Arrecadado no exercício - Diferença	Mensal	SUPGER
		8.1.2. Relação de empenhos	Relação de empenhos contendo as seguintes colunas para 01/XX/XXXX A 31/XX/XXXX: - Nº - Data - Processo - Tipo - Conta - Favorecido - Valor - Liquidado - Pago - Anulado - Saldo	Mensal	SUPGER
		8.1.3. Demonstr. de empenhos e pagamentos	Demonstrativo de empenhos e pagamentos contendo as seguintes colunas para 01/XX/XXXX A 31/XX/XXXX: - Conta - Orçado - Empenhos (Período / Exercício) - Liquidações (Período / Exercício) - Pagamentos (Período / Exercício) - Saldos (Orçamento / A Liquidar / A Pagar)	Mensal	SUPGER



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

MENU	NÍVEL 1	NÍVEL 2	CONTEÚDO	PERÍODO	RESPONSÁVEL
		8.1.4. Comparativo de despesas	Comparativo de despesas contendo as seguintes colunas para 01/XX/XXXX A 31/XX/XXXX: - Despesa - Orçado - Realizado no período - Realizado no exercício - Diferença	Mensal	SUPGER
	8.2. Demonstrações Contábeis	8.2.1. Balanço orçamentário	Balanço orçamentário contendo as seguintes colunas para o período 01/XX/XXXX a 31/XX/XXXX: - Receitas Orçamentárias - Previsão inicial - Previsão atualizada - Receitas realizadas - Saldo	Anual	SUPGER
		8.2.2. Balanço patrimonial	Balanço patrimonial contendo as seguintes colunas para o período 01/XX/XXXX a 31/XX/XXXX: - Ativo (Especificação / Exercício atual / Exercício anterior) - Passivo (Especificação / Exercício atual / Exercício anterior)	Anual	SUPGER
		8.2.3. Balanço financeiro	Balanço financeiro contendo as seguintes colunas para o período 01/XX/XXXX a 31/XX/XXXX: - Ingressos (Especificação / Exercício atual / Exercício anterior) - Dispêndios (Especificação / Exercício atual / Exercício anterior)	Anual	SUPGER
		8.2.4. Demonstr. de variações patrimoniais	Demonstração de variações patrimoniais contendo as seguintes colunas para o período 01/XX/XXXX a 31/XX/XXXX: - Especificação - Exercício atual - Exercício anterior - Especificação - Exercício atual - Exercício anterior	Anual	SUPGER
		8.2.6. Demonstr. de fluxo de caixa	Demonstração de fluxo de caixa contendo as seguintes colunas para o período 01/XX/XXXX a 31/XX/XXXX: - Fluxo de caixa das atividades das operações - Exercício atual - Exercício anterior	Anual	SUPGER
		8.2.7. Notas explicativas	Notas explicativas	Anual	SUPGER
				Texto de introdução	-
9. Viagens			Ato administrativo que aprova valores para diárias e deslocamentos	Sempre que alterar	SUPGER
	9.1. Diárias e Deslocamentos		Relatório de diárias e deslocamentos por beneficiário: período, nome, tipo (presidente, conselheiro, convidado, empregado, outros previstos no ato administrativo específico), data, tipo de despesa (diária ou deslocamento), evento, número de diárias, valor unitário e total das diárias, veículo usado no deslocamento, percurso realizado, quilometragem, valor unitário do quilômetro e justificativa para uso de veículo próprio (indicando origem, destino e motivo do deslocamento)	Mensal	SUPGER



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

MENU	NÍVEL 1	NÍVEL 2	CONTEÚDO	PERÍODO	RESPONSÁVEL
	9.2. Passagens aéreas		Relatório de passagens aéreas por beneficiário: nome, tipo (presidente, conselheiro, convidado, empregado, outros previstos no ato administrativo específico), origem e destino de todos os trechos, período, motivo, valor da passagem e valor total da viagem	Mensal	SUPCEV
			Texto de introdução	-	SUPCEV
10. Licitações e Contratos	10.1. Licitações e atas de registro de preço		Relação de licitações e atas de registro de preços com as seguintes informações: - Número da licitação - Número do processo - Modalidade da licitação - Objeto - Número de itens - Data e hora da abertura - Local da abertura - Cidade da abertura - Unidade da Federação da abertura - Situação da licitação (aberta ou homologada) - Contato no órgão ou entidade responsável - Editais, atas, anexos, projetos básicos na íntegra e informações adicionais - Resultado do certame licitatório	Mensal	SUPADM
	10.2. Contratos e notas de empenho		Relação de contratos e notas de empenho com as seguintes informações: - Número do contrato - Data de publicação no Diário Oficial da União - Número do processo - Nome do contratado - Número de CNPJ ou CPF - Objeto - Fundamento legal - Período de vigência - Valor do contrato - Situação do contrato (ativo, concluído, rescindido ou cancelado) - Relação de aditivos ao contrato com as seguintes informações: número do aditivo, data da publicação no Diário Oficial da União, número do processo, objeto do aditivo e situação do aditivo	Mensal	SUPADM
				Texto de introdução	-
11. Gestão de Pessoas	11.1. Concurso Público		Edital de concurso público na íntegra	Sempre que alterar	SUPGER
			Relação de aprovados	Sempre que alterar	SUPGER
			Quadro de convocações	Sempre que alterar	SUPGER
			Informar sobre prorrogação ou não do concurso	Sempre que alterar	SUPGER
	11.2. Cargos, Carreiras,		Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS)	Sempre que alterar	SUPGER



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

MENU	NÍVEL 1	NÍVEL 2	CONTEÚDO	PERÍODO	RESPONSÁVEL
	Salários e Benefícios		Tabela salarial	Sempre que alterar	SUPGER
			Acordo coletivo de trabalho	Sempre que alterar	SUPGER
	11.3. Pessoal	11.3.1. Quadro de Empregados	Quadro de empregados com seguintes informações: - Número funcional - Nome completo - Cargo ou função - Ocupação - Lotação - Regime jurídico - Jornada de trabalho - Data de ingresso - Órgão ou entidade de origem, no caso de empregado requisitado ou cedido - Data de desligamento, no caso de empregado desligado	Sempre que alterar	SUPGER
			Remuneração dos empregados com as seguintes informações: - Número de identificação funcional - Nome completo - Cargo ou função - Remuneração individualizada: salário, férias, 1/3 de férias, adicional por tempo de serviço, hora extra e DSR horas extras, gratificação por substituição, auxílios e outras vantagens pecuniárias, alimentação, gratificação por função, outras gratificações, desconto INSS, desconto IRRF, outros descontos e líquido	Mensal	SUPGER
			Quadro de estagiários com as seguintes informações: - Nome completo - Formação em curso - Lotação - Carga horária - Empresa contratante	Sempre que alterar	SUPGER
			Quadro de menores aprendizes com as seguintes informações: - Nome completo - Lotação - Carga horária - Empresa contratante	Sempre que alterar	SUPGER
				SUPCEV	
12. Perguntas Frequentes			Texto de introdução		
			Perguntas Frequentes	Sempre que alterar	OUVIDORIA
13. Serviço de Informações ao Cidadão - SIC			Informações básicas: localização, horário de funcionamento, nome do agente público responsável pelo SIC, telefones e e-mail para orientação e esclarecimento de dúvidas	Sempre que alterar	OUVIDORIA
			Nome e cargo da autoridade responsável pelo monitoramento e implementação da LAI no Crea-SP	Sempre que alterar	OUVIDORIA
			Normativo que aprova os procedimentos para pedido de informações ao cidadão	Sempre que alterar	PRESIDÊNCIA